OITAVO ANNO—1860 SABBADO 23 DE JUNHO NUMERO 835

O CAMPEÃO DAS PROVINCIAS

PREÇO — COM ESTAMPILHA

Por anno	5$140
Por semestre	2$650
Por trimestre	1$350
Avulso	$055

Publica-se ás Quartas e Sabbados.

Assigna-se no escritorio da administração — Largo da Vera Cruz. Fora d'Aveiro recebem assignaturas e são competentes para receber todas as contas com o jornal — em Lisboa o sr. Jacinto José Antunes Lima, na rua de Cima de Socorro n.º 35, 2.º andar; em Coimbra o sr. Olympio Nicolau Ruy Fernandes; em Midões o sr. José Ribeiro d'Azèvedo; em Arganil o sr. Antonio Ignacio de Vasconcellos Delgado; em Vizeu, o sr. Manoel Paes Pereira; no Porto o sr. José Dias Alves Pimenta, na rua das Hortas n.º 12; em Braga o sr. Joaquim José Antunes da Silva Monteiro. As correspondencias serão remetidas francas de porte ao administrador, assim como a importancia das assignaturas, que serão pagas adiantadas; podendo aquelles srs. que preferirem mandar a importancia d'ellas pelo seguro do correio, deduzir da somma a remetter a despesa da remessa. As correspondencias e annuncios pagam por linha 40 reis; repetições 20 reis. Os srs. assignantes effectivos teem direito a algum favor nas publicações que tiverem a fazer.

PROPRIETARIO — MANOEL FIRMINO D'ALMEIDA MAIA.

PREÇO — SEM ESTAMPILHA

Por anno	4$600
Por semestre	2$350
Por trimestre	1$200
Avulso	$050

AVEIRO.

PORTUGAL EM FACE DA EUROPA.

São graves as aprehensões publicas sobre os tratados que se dizem pendentes entre os gabinetes de Pariz e de Madrid. A guerra é o desideratum da Europa moderna; e é sob os tiros do canhão que se fundem as nacionalidades vacilantes, que não procuram firmar na dignidade do porte as suas rasões de ser.

A diplomacia franceza e hespanhola pretende engrandecer o territorio de suas respectivas nações: e como para leste se acham delimitadas as suas fronteiras, diz-se que procura dilatal-as á custa de Portugal, que será absorvido; desapparecendo o seu nome do catalogo dos povos independentes! Attribue-se a Napoleão III o querer realisar o pensamento concebido e executado em Fontainebleau, quando o primeiro imperador, coroado pela victoria, abatia thronos, e concedia sceptros aos seus escolhidos.

Concebe-se o plano, e atinge-se o interesse. Portugal é de ha muito cubiçado por algumas potencias europeas. Este sólo é invejado por todas; e n'este concurso é que se firma a sua existencia politica, porque nenhuma quer ceder, nem abster-se. Motivado assim o equilibrio, a existencia de um povo pequeno está sempre ameaçada. Um dia, em que dois reinos poderosos se acordem nos pontos mais essenciaes, e se façam mutuas concessões, n'esse dia a vida ficticia terá desapparecido, a ambição triunfado, e o pavilhão glorioso, arvorado ha seculos do alto das muralhas, será substituido por outro, que conte maior numero de defensores.

A Hespanha pretende ha muito que Portugal lhe seja adjudicado. A titulo de quê? As arrhas de D. Thereza não podem nunca ser apanagio de Castella; porque se a coroa, que rolou em Alcacerkibir da fronte do desditoso D. Sebastião, foi apanhada por D. Filipe II, e resgatada no heroico movimento do povo portuguez, é certo que os direitos ao throno de Portugal allegados pela corte de Madrid, não foram nunca reconhecidos pelas nações, nem sanctificados pela victoria. Para a monarchia hespanhola o astro que lhe sorria, quando Carlos V empunhava o sceptro d'Allemanha, baixou ao ocaso no momento em que o imperador trocou a espada pelo habito, e foi em um mosteiro pobre aprender a ser grande pela abnegação das cousas mundanas, desprezando o poder temporal, cujo exercicio, se deu realce a uma epoca, não tornou, comtudo, distincta auctoridade real na pratica de deveres piedosos. O arrependimento levou o maior homem d'este seculo a renegar as grandezas mundanas, congraçando-se com Deus, e ganhando a eternidade.

O diadema dos dois reinos fulgiu por sessenta annos na cabeça de tres principes castelhanos: D. João de Bragança foi a bandeira hasteada pelo povo portuguez, que reconstruiu a sua pequena nacionalidade sob a egide dos direitos que lhe assistiam, invocando a tradição, que separava as duas familias peninsulares, e que as tornava émulas e respeitadas.

Fontainebleau assignala uma epoca. Mas os povos cuja sorte assim era decidida sem audiencia sua, opozeram o véto das batalhas á vontade omnipotente do conquistador. Portugal ergeu-se ferido na sua dignidade de nação livre e independente. A Hespanha estremeceu, e fez um apello á insurreição, unindo-se a nós, a fim de conseguir expulsar da peninsula as hostes aguerridas em cem combates, crestadas pelo fumo da metralha, e saudadas pelo genio da victoria.

Foi uma lucta renhida e temerosa. De um lado estavam duas nações abandonadas aos proprios recursos, quasi desprovidas de elementos essenciaes a uma defeza heroica. Do outro achava-se um exercito disciplinado, forte no numero, e nos tropheus de gloria, que havia alcançado em muitos recontros mortiferos. Os soldados bisonhos mal tinham coragem para suportar a presença d'esses veteranos experimentados desde as guerras da republica, e a quem sobravam brios, e sobejavam estimulos. Mas o amor nacional poude mais que o desejo de juntar alguns laureis á coroa immarcessivel, que brilhava sobre a cabeça da aguia imperial. Vimieiro, Roliça, Badajoz, Albuera, e Tolouse respondem aos ecos de Jena, e Austerlitz. O canhão que havia troado no Pó, e fizera sucumbir Berlin, e Vienna, foi compellido a calar-se em volta do Bussaco, d'este monumento secular, que attesta o nobre esforço das legiões portuguezas, que só *bivacaram* depois que o inimigo bateu em retirada, esmorecido e roto, a pesar do marechal Massena commandar a acção, e ser denominado o filho querido da victoria.

Quererá a Hespanha emprehender a conquista de Portugal, nesta conjunctura, em que a attenção de todas as potencias convergem sobre Napoles, e o Oriente? Não poderiamos supol-o, se o convenio que se diz firmado em Pariz entre esta corte e a de Madrid não viesse despertar os que ainda confiavam na fé dos tractados, repoisando á sombra das garantias estipuladas, e do direito das gentes.

Direito das gentes! Se a força desfaz o elo que encadeia as nacionalidades, para que se hão de invocar principios, que se acham em antagonismo com os factos? A França declarou já que não consentia na annexação da Sicilia ao Piemonte, a despeito da unanimidade de votos do povo siciliano!

Mas Napoleão III não levou a bem a annexação dos ducados de Florença, Modena e Parma, e só quiz annuir depois de estar certo de que era satisfeita a sua exigencia da Saboia e Niza serem encorporadas á França. Napoleão mostrar-se-ha inclinado a ceder ao pensamento e vontade do povo siciliano, se lhe derem uma compensação, que é passar a ilha da Sardenha a fazer parte do imperio!

Nas menores couzas se denunciam os homens. Napoleão quer tudo, consente e permitte tudo, uma vez que augmentem o territorio da França. Sêde grandes, diz elle encostado aos canhões de Magenta e Solferino, mas pagae-me feudo, mas indemnisae-me, fazendo-me concessões valiosas!

Napoleão III não quer só as vertentes dos Pyrineus. Elle bem sabe que isto é pouco, e que a Hespanha apossando-se de Portugal ficará de melhor partido. A sua politica é toda especulativa. Combateu na Italia para humilhar a Austria, que o encommodava, e tornar o Piemonte um instrumento cego dos seus caprichos. Demais, emancipando a Italia do jugo dos croactas abafava no germen aquelle odio de sangue, que se tem revelado desde Pianori até Orsini. Havia uma seita que tinha posto a sua cabeça a preço; e extinguindo-a por meio de um acto decisivo, que pozesse a nação italiana ao abrigo do despotismo armado de Vienna, tinha conseguido um fim louvavel, quebrando todo o pretexto aos descontentes.

Napoleão III quer para si as provincias vascongadas, dizem uns: segundo outros pretende só as vertentes dos Pyrineus, e as ilhas Baleares. A Hespanha tem o instincto da conservação, que a adverte, e por isso reforçou a guarnição d'este archipelago, a qual se compõe hoje de vinte mil homens bem armados e equipados.

E a que ficaria reduzida a Hespanha se por ventura annuisse a semelhante exigencia? A França, abatidas os balizas que obstam á sua entrada na peninsula, ameaçal-a-hia, tendo suspensa sobre ella a espada de Damocles. Galgando os Pyreneos, dominava todo o Occidente, e voltaria então as suas armas para o meio dia, proseguindo no seu pensamento que é fechar os portos do continente á Inglaterra, cortando os vôos ao seu commercio, e circumscrevendo as suas operações mercantis á America, com grave prejuiso da industria manufactureira da Gram-Bretenha. E' este o intuito de Napoleão. Negal-o seria desconhecer a indole e tendencias da França todas as vezes que no throno se assenta a sombra do imperador.

Mas Portugal não deve recuar na crise que tão medonha se lhe antolha. Senão tiver força para vencer, tel-a-ha para pelejar, e obter condições honrosas, que lhe garantam um futuro honrado pela dedicação e civismo de seus filhos, e ungido pela tradição nacional.

Arme-se a nação; mostre ella á Europa que ainda não se perderam os brios, que obrigavam os reis de Castella a mendigar auxilio e gazalhado, e restabeleciam em Salado a coroa oscilante sobre as hostes rotas e fugitivas dos agarenos, que sucumbiam ao pesado montante dos portuguezes. E' tempo ainda; aperceba-se a nação, e previna-se o governo. Não se deixe para amanhã o que hoje se pode fazer. Que o — *c'est trop tard* — não venha arrefecer os mais corajosos.

O governo nesta questão de nacionalidade acha-se acompanhado e rodeado por todas as parcialidades politicas do paiz. Não ha resentimentos quando a patria exige sacrificios. Ávante, pois. A nação espera, e quer ser armada. E' preciso mostrar que a união nos fortalece, e que os inimigos da patria serão recebidos a golpes de canhão por todos aquelles que tiveram por berço esta fimbria de territorio, que Deus postou como guarda avançada do Occidente.

Nesta crise, como em todas as que atingirem o vulto nacional, estamos do lado do governo. Não differençamos homens, nem distinguimos escólas quando se tracta da salvação do paiz. Somos todos filhos da mesma terra, promptos a combater pela independencia da patria, condição essencial da vida dos povos.

Á SUB INSPECÇÃO GERAL DOS CORREIOS.

Acaba de dar-se nas barreiras da capital um facto que nos obriga a chamar a attenção do sr. sub inspector geral dos correios.

Enviou-se pelo estafeta desta cidade para Lisboa [illegible] dentro d'ella um bilhete aberto, sem forma alguma de carta. Chegando a Santa Apolonia, a encommenda foi revista, o *bilhete lido*, e como não tinha a forma de carta, rasgado em dois pedaços, um dos quaes foi entregue ao estafeta para attestar não sabemos se o abuso dos empregados fiscaes.

Cremos que não ha lei nem pode haver que auctorise este procedimento. As cartas remettidas por portadores sem a competente estampilha, podem ser apprehendidas, e os portadores multados. Isto é o que diz a lei. Em quanto aos bilhetes abertos, entendemos que não ficam incluidos nesta disposição. Mas, em todo o caso, não é aquelle o meio de a cumprir: senão podem ser multados, menos podem ser inutilisados.

E' provavel que não sejam aquellas as instrucções da sub inspecção geral. Mas é um abuso a que por aquella repartição se deve pôr termo. Chamamos para este facto a attenção do sr. Eduardo Lessa.

São realmente tão frequentes os abusos neste ramo de serviço publico, que é pouca toda a vigilancia dos chefes superiores para os coarctar. Depois de tantas reformas, de tantos esforços empregados para o melhorar, ainda todos os dias ahi estão os jornaes a relatar destes e semilhantes factos.

A. D. Pinheiro e Silva.

DOCUMENTO PARLAMENTAR.

Proposta de lei creando no continente do reino e ilhas adjacentes corpos militares auxiliares de 1.ª e 2.ª classe, apresentada pelos srs. ministros da guerra e reino em sessão de 19 do corrente.

Senhores. — O artigo 115 da carta constitucional da monarchia estabelece como preceito, que todos os portuguezes são obrigados a pegar em armas para sustentar a independencia e integridade do reino, e defendel-o de seus inimigos externos e internos.

Este preceito da lei fundamental, e que já o era das nossas antigas leis, e que está no coração de todos os portuguezes, carece de ser regulado por um modo efficaz, de sorte que o paiz possa utilisar os seus recursos, e desenvolver os seu patriotismo, quando as circumstancias imperiosamente o reclamem. Nesse proposito vem hoje o governo submetter ao exame e approvação do corpo legislativo uma proposta de lei, a fim de ser creada uma força de segunda linha, que possa auxiliar o exercito permanente na defensa do paiz.

E' no seio da paz que se estudam e preparam os meios de fazer a guerra. O bom exito das armas depende hoje do concurso de tantos e tão variados elementos, que seria, pelo menos, deploravel imprevidencia entregar á mercê do acaso, ou differir para os momentos criticos, as reformas e melhoramentos nas cousas militares, que tão grande progresso teem feito em toda a Europa. Nós, que ultimamente havemos applicado tanto esforço e empenho, para acompanharmos a civilisação dos outros povos, não seremos agora menos sollicitos em votar os meios precisos para assegurar a independencia nacional.

Não é permittido ás nações pequenas entregar a numerosos exercitos a guarda do seu territorio; traria isso uma despeza de homens e dinheiro, que as nossas circumstancias economicas e financeiras não comportam. E' preciso organisar e armar as populações para coadjuvarem o exercito na sua nobre tarefa de defender a patria. Um paiz, que está preparado e organisado para sustentar compacto a sua independencia, é digno de manter o logar que occupa na lista das nações, e de conservar, como nós, as gloriosas tradições do seu passado.

Está longe da mente do governo o restabelecimento das antigas milicias, e ordenanças. Ao paiz não pedimos mais que o alistamento para os quadros dos corpos auxiliares de primeira e segunda classe. O armamento, a instrucção e o serviço terão logar sómente em tempo de guerra. A agricultura, o commercio, a industria, a os trabalhos publicos, não perderão um só dia do anno em paradas revistas, ou exercicios, durante a paz. Quando as circumstancias porém o exigirem, cada portuguez será um soldado, e o patriotismo nacional achará na organisação da segunda linha um meio prompto e efficaz de cumprir os seus deveres, e satisfazer as suas aspirações.

Por esta occasião pede o governo tambem os meios indispensaveis para substituir o armamento, melhorar a sua artilheria, e para equipamento, remonta, e arreios des corpos de cavallaria: 1,000:000$000 réis para esse fim, e 500:000$000 réis para reparação e levantamento de fortificações, é quanto parece ao governo necessario para que no ramo importantissimo das cousas militares o paiz caminhe na altura da sua epoca, e acompanhe o progresso das outras nações. Ao vosso esclarecido e patriotico zelo compete avaliar em toda a sua plenitude o pensamento do governo, e dar-lhe a sancção parlamentar.

N'esse intuito temos a honra de vos apresentar a seguinte

PROPOSTA DE LEI.

Artigo 1.º São creados no continente do reino, e nas ilhas adjacentes corpos militares com a denominação de *auxiliares* de 1.ª e 2.ª classe, destinados a coadjuvar o exercito permanente em tempo de guerra, na sustentação da independencia, e da integridade do paiz.

Art. 2.º A força auxiliar de 1.ª classe não será nunca empregada respectivamente fóra do reino, ou das ilhas adjacentes. A de 2.ª classe servirá apenas dentro dos seus concelhos.

Art. 3.º Os corpos auxiliares só poderão ser chamados a serviço por uma lei especial, ou por decreto, não estando reunido o corpo legislativo. Neste ultimo caso o governo dará conta ás cortes na sua proxima reunião dos motivos determinaram esta medida.

Art. 4.º A força auxiliar de 1.ª classe será de infanteria, organisada por batalhões companhias, e secções, conforme for o numero dos recenseados nas differentes localidades. O governo poderá todavia, crear batalhões ou baterias de artilheria, onde forem convenientes.

Art. 5.º Os officiaes dos corpos auxiliares serão nomeados por decreto, e escolhidos dentre os cidadãos, que, alem da precisa aptidão, tenham o rendimento necessario para sustentar o decoro correspondente ás suas graduações.

Art. 6.º Os majores e ajudantes dos batalhões auxiliares de 1.ª classe serão officiaes destacados do exercito permanente.

Art. 7.º Todo o cidadão que tiver a idade de 20 a 40 annos completos será obrigado a alistar se nos corpos auxiliares de 1.ª classe.

Exceptuam se:

1.º Os que pelo artigo 7.º da lei de 27 de julho de 1855 são excluidos do serviço do exercito.

2.º Os clerigos de ordens sacras, os juizes das differentes instancias, os medicos, os cirurgiões, os veterinarios, os pharmaceuticos e os ferradores,

Art. 8.º Não serão obrigados a servir effectivamente nos batalhões auxiliares de 1.ª classe, em quanto exercerem as respectivas funcções:

1.º Os governadores civis.
2.º Os secretarios geraes.
3.º Os administradores do concelho.
4.º Os regedores de parochia.
5.º Os agentes do ministerio publico.
6.º Os escrivães dos administradores, dos juizes, e das camaras municipaes.
7.º Os chefes das casas fiscaes.
8.º Os empregados na fiscalisação do tabaco.
9.º Os guardas de pé e de cavallo das alfandegas.
10.º Os chefes das administrações e direcções dos correios.
11.º Os correios das secretarias d'estado.

Art. 9.º No recenseamento e alistamento dos cidadãos obrigados a servir nos corpos auxiliares; e no conhecimento das causas de exclusão, de que trata o artigo 7.º da presente lei; seguir-se-hão, em tudo que forem applicaveis, as disposições e os recursos estabelecidos das cartas de lei de 17 de julho de 1855, e de 4 de junho de 1859.

Art. 10.º O cidadão, que um mez depois de intimado para se alistar nos corpos auxiliares o não fizer, ou não reclamar superiormente, nos termos da lei, pagará uma multa de 100 a 1$000 réis, e será o seu nome desde logo inscripto no respectivo alistamento. Do mesmo modo se procederá com aquelles, aos quaes tendo reclamado competentemente, lhes for denegado o recurso

Art. 11.º Os officiaes definitivamente alistados nos batalhões auxiliares de 1.ª classe, que forem legalmente chamados a serviço em tempo de guerra, e não comparecerem serão considerados como desertores do exercito.

Art. 12.º Os individuos pertencentes aos corpos auxiliares de 1.ª classe, quando fizerem serviço, terão os vencimentos seguintes;

1.º Se o serviço for limitado á área do seu respectivo districto administrativo, os officiaes perceberão dois terços do soldo, que tiverem os do exercito de egual graduação; e as praças restantes terão pret correspondente ás [illegible]

2.º Se o serviço for [illegible] do districto, mas dentro dos limites da divisão militar respectiva, as praças de pret terão, alem d'este, uma raça de pão.

3.º Se o serviço for prestado fóra da divisão militar respectiva, ou em operações de campanha, os officiaes e as praças de pret terão vencimentos eguaes aos que perceberem os individuos do exercito de graduação ou posição analoga.

Art. 13.º Aos mancebos pertencentes aos corpos auxiliares de 1.ª classe, chamados a servir no exercito em virtude das leis do recrutamento para o mesmo exercito, será abonado o tempo que tiverem estado em serviço effectivo nos ditos corpos.

Art. 14.º Aos individuos dos corpos auxiliares que forem feridos, ou inutilisados em combate, e ás viuvas, ou familias dos que morrerem na guerra, será applicavel a legislação militar, como se fossem praças do exercito de primeira linha, ou viuvas e familias das ditas praças

Art. 15.º Os cidadãos, que tiverem a edade de 40 a 60 annos completos, são obrigados a alistar-se nos corpos auxiliares de 2.ª classe.

§ unico. As excepções permanentes e temporarias, de que tratam os artigos 7.º e 8.º da presente lei, são applicaveis ao alistamento para os corpos auxiliares de 2.ª classe.

Art. 16.º Os officiaes reformados do exercito e da marinha, que não estiverem impossibilitados physicamente de serviço sedentario, poderão ser nomeados officiaes dos corpos auxiliares de 2.ª classe nas respectivas localidades.

Art. 17.º São extinctos os corpos nacionaes existentes, e revogadas as cartas de lei de 23 de abril de 1848, e 8 de junho de 1849, pelas quaes foram creados ou conservados.

Art. 18.º O governo fará os regulamentos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 19.º E' revogada toda a legislação contrario.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 19 de junho de 1860 — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello — Visconde da Luz.*

Proposta de lei auctorisando a desamortisação dos bens pertencentes aos conventos da religiosas, apresentada pelo sr. ministro da fazenda em sessão de 30 de maio.

(Continuado do n.º antecedente.)

Convento das religiosas de S. Bento do Porto.

Religiosas professas 28	Annos de edade 42, 70.	
	Profissões 1791 a 1830	
Educandas e recolhidas 40.		
Empregados no convento 35, a saber:		
Capellão mór		96$000
Confessor		72$000
Procurador		96$000
Sachristães 2		57$600
Criadas 30		265$600
		587$200
Valor do convento e cercas		24:000$000
» de predios		8:521$920
» de prasos		139:852$240
		172:374$160
Inscripções		2:200$000
Acção da companhia dos vinhos		400$000
Padrões de juro real		6:528$000
Apolices do emprestimo de 1730		5:100$000
		14:228$000
Objectos preciosos e alfaias		153$800
Rendimento	7:800$212	
Despeza	6:830$465	
Desinvolvimento da receita:		
Fóros		6:992$612
Rendas de predios		741$600
Juros		66$000
		7:800$212
Desinvolvimento da despeza:		
Sustento das religiosas, educandas e criadas		3:589$720
Ordenados		632$400
Diversas despezas		2:588$345
		6:830$465

Convento das religiosas de Santa Clara do Porto.

Religiosas 25	Annos de edade 42, 43, 46, 47, 48, 49, 51, 55, 56, 57, 57, 58, 60, 62, 62, 63 67, 69, 71, 72, 72, 72, 72, 78.	
	Profissões de 1793 a 1832.	
Recolhidas 2.		
Empregados 39, a saber:		
Capellão mór		86$400
Segundo dito		56$600
Procurador geral		100$000
Dito civil		288$800
Boticario		40$000
Armador		24$000
Sachristão		57$600
Servos da communidade 27		129$600
Lavadeira		19$200
Meninas do coro		162$000
Hortelão		14$000
		719$200
Valor do convento e cerca		10:000$000
Dito de rendas e fóros		58:362$060
22 Acções da companhia dos vinhos a 400$000 reis		8:800$000
6 Ditas do banco commercial do Porto		1:200$000
Rendimento	3:027$103	
Despeza	2:890$270	
Desinvolvimento da receita:		
Rendimentos de prasos		2:967$103
Dito de juros		60$000
		3:027$103
Desinvolvimento da despeza:		
Sustentação das religiosas e communidade		1:332$000
Ordenados		557$200
Obras no convento e outras despezas		1:001$070
		2:890$270
Dividas activas	—$—	
Dividas passivas	—$—	

(*Continúa*

SECÇÃO DE COMMUNICADOS.

Discussão sobre a censura do registo parochial do Feiga.

As muitas publicações periodicas d'estes nossos tempos são o incitamento mais forte para desenvolver as ideas, e os conhecimentos, e por isso muito louvaveis. Para se responder aos communicados, e correspondencias que se publicam, é necessario revolver os livros, folhear os diccionarios, e as ortographias, ler as historias, os chronistas, os theologos, os oradores, os poetas, os rituaes, as constituições do bispado, e tudo o

ptisados ordinariamente ou são ainda vivos, ou fallecidos ha pouco, por isso é caso raro, que os padrinhos, ou pessoas do acompanhamento não saibam seus nomes, e este caso não é rasão para que se permitta aos parochos a liberdade de escrever ou deixar de escrever a naturalidade dos avós.

2.ª Diz s. s.ª: « declarando-se que o baptismo foi celebrado solemnemente, podem omittir-se as palavras — puz os santos oleos — porque fica entendido que estes se puzeram, bem: pois então o baptismo solemne só se administra na igreja, e para que nos nota a falta de não declararmos o local onde foi administrado; tendo-nos dito, que é filho desta freguezia? lá conforme sua hermeneutica, pela palavra puz os santos oleos solemnemente, entende-se, que se puzeram os santos oleos, e não se entende que foi dentro da igreja! Pois saiba s. s.ª que o baptismo pode ser solemne sem os santos oleos, aliás tem-se mentido muito. Antes do decreto de 1837, e ainda agora quando os santos oleos faltam por algum motivo, escrevia-se e escreve-se o assento desta maneira — baptisei solemnemente e não puz os santos oleos pelos não haver. Ahi tem s. s.ª muitos baptismos solemnes, sem os santos oleos. E baptismo solemne fora da igreja haverá algum? Pode ser só o do filho do rei.

3.ª « Falta declaração da hora do nascimento.» É verdade, porque nunca ella se declarou, nem nos consta que por esta omissão tenha resultado grave inconveniente a alguem; todavia é perfeição do assento, declare-se.

4.ª Diz o sr. Roza « As palavras, varão e mulher não são apropriadas á idade da infancia » Ora, s. s.ª não folheou os diccionarios, aliás não censuria estas palavras as mais proprias para mostrar distinctamente o sexo. Varão, barão ou barrão acha-se assim escripto confusamente; e tem tido diversos e coptrarios significados, e talvez será por este motivo, que os escriptores sagrados não usaram desta palavra, supprindo-a pela latina —vir—que Faria faz synonima de —varo—Os francezes dão a —varo a significação de, mâle, macho, varonil, masculo. Os hespanhoes dão á latina, vir, o significado de varon, hombre, masculo. Calepino traduz, homem duro. A Prosodia, dá-lhe o significado de louco, ignorante, parvo. Roquette escreveu, varão, homem, marido, heroe, macho, masculo: todos são conformes em dar a varo, os primeiros significados masculinos, e nós abonados por estes mestres usemos da palavra — varão para distinguir o menino da menina. Se o menino não merece, que no assento de seu baptismo se escreva a palavra varão, como merecerão alguns que ali se lhes ponha o nome de augusto, que significa regente do imperio, e de Cesar, que quer dizer — aspirante ao throno? Nós bem sabemos que os allemaes entendem por varão um titulo de nobreza, e o nosso D. Affonso V deu o da Silveira, e Affonso VI, fez varão da Ilha Grande a Luiz de Souza, e outros monarchas tem seguido este exemplo, mas isto não tira o primitivo significado da palavra, nem podemos ficar privados della.

Quanto á significação da palavra, mulher, que escrevemos, não precisamos abrir diccionarios, basta-nos a biblia sagrada. A palavra mulher tambem significa femea virgem. O primeiro nome, que Deus deu á companheira do homem, foi o de, mulher. Gen. 11, 22, Disse Jesus Christo a sua virgem mãe « mulher, que temos nós com isso? quid mihi tibi est mulier. Joan. 11. 4. E ao espirar lhe disse » mulher, ahi está o teu filho» mulier ecce filius tuus. Joan. XIX 26. A mãe da menina a primeira vez que lhe veste a saia, levanta-a em seus braços, e lhe diz toda contente, que já parece uma mulher!

5.ª Diz s. s.ª «é disnecessario assignar como testemunha do baptismo outra pessoa em logar da madrinha ... isentemos da assignatura as madrinhas, por que algumas dellas podem ser senhoras de grande nobreza. Vg. uma fidalga que quer receber em seus proprios braços ao sair da pia baptismal o menino fidalgo; e não nos parece decente, que estas senhoras sejam obrigadas a ir á sacristia, ou á residencia do parocho, e esperarem ahi que se acabem de escrever os assentos, para assignarem; podendo isto suprir-se tãobem pelo sachristão onde o ha, ou pessoa do acompanhamento.

6.ª «No modelo dos casamentos falta a declaração do local aonde é celebrado o matrimonio, da hora, e do domicilio, notou s. s.ª. E nós respondemos; em quanto ao local, usemos da frase do costume antigo, qual

opposta á lei, que prohibe os enterramentos dentro dos templos,« ora, se s. s.ª não tivera ainda cemiterio, e os enterros se fizessem na igreja, como aqui, como se exprimiria?

« Falta a boa redacção na collocação da idade do fallecido. » Sentimos muito não o conhecer ha mais tempo para nos ensinar, e coadjuvar na redacção de nossos escriptos; parece-nos porem que as palavras, de noventa annos de idade, estão em seu logar: os predicados maiores, mais nobres e mais essenciaes devem preceder aos menores, e neste caso a declaração de idade é o menor, e até usado só ha pouco tempo, por isso o deixamos para o fim, escrevendo ao pé do sujeito o seu estado e naturalidade. Nas inquirições matrimoniaes e civis o predicado edade é o penultimo. E que crime será que algum parocho escreva a idade mais acima? E' na verdade caso, que não merece ser ponderado:

No formulario do governo não se dá a falta do que ordena o n.º 2 do artigo 16, como v. s.ª nota: manda-se declarar o nome do 1.º conjuje, e no modelo está « casado com F.... »

Assentamos pois que, se aos nossos modelos se accrescentar a hora, em que o menino nasceu e morreu, casou e morreu ficarão perfeitos.

Aos exm.os srs. prelados diocesanos rogamos pelo bem commum da igreja, que se dignem formar uns modelos mais perfeitos, e propol-os ao governo para a necessaria reforma.

Aguada de Baixo 13 de junho de 1860.
João Chrysostomo da Veiga.

SECÇÃO PARLAMENTAR.

Camara dos dignos pares

(SESSÃO EM 16 DE JUNHO)

Prezidencia do exm.º sr. visconde de Laborim.

Secretarios (Conde de Mello. (D. Pedro do Rio.

Sendo duas horas e meia da tarde e verificando se a presença do numero legal de dignos pares para a camara poder funccionar, o sr. presidente declarou aberta a sessão.

Leu-se a acta da sessão anterior, contra a qual não hove reclamação.

Não hove correspondencia.

O sr. prezidente disse que em uma das sessões passadas ficou encarregado de estudar um requerimento, que consistia em saber se uma indicação do digno par, fallecido, conde das Antas, feita na sessão de 16 de dezembro de 1843, que propôz á camara que lhe parecia, segundo a carta constitucional, não se podia deixar de admittir como juiz na ultima sessão ou audiencia de sentença, qualquer digno par que se apresentasse, em bora não tivesse comparecido nas audiencias anteriores, lhe parece que esta é a lei que deve reger a camara constituida em tribunal, e em conformidade d'esta sua opinião, já expediu as convenientes ordens, comtudo, consulta a camara para saber se está de acordo com esta opinião.

A camara decidiu affirmativamente.

O sr. conde de Sobral participou que o digno par o sr. conde de Paraty não comparece á sessão de hoje e talvez a mais algumas, por incommodo de saude.

Foi approvada a proposta para se mandarem publicar no «Diario de Lisboa,» e o sr. secretario, conde de Mello, explicou que essa demora provinha de terem havido dois dias santos n'esta semana, em que se não publica esta folha.

Passou-se á

ORDEM DO DIA.

Parecer n.º 2. sobre o projecto de lei n.º 23, vindo da camara dos srs. deputados, creando o imposto do registro, em substituição dos antigos impostos de transmissão de propriedade e das sizas.

Entrou em discussão na generalidade.

Usaram da palavra contra, o sr. visconde de Fonte Arcada, e a favor o sr. presidente do conselho e ministro da fazenda

Tendo dado a hora, o sr. presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia de terça feira, visto que na segunda se reune o tribunal de justiça, a mesma que vinha para hoje.

Eram 5 horas da tarde.

Camara dos srs. deputados.

Sessão de 14 de junho.

(PRESIDENCIA DO SR. BARTHOLOMEU DOS MARTYRES)

A' meia hora da tarde abriu-se a sessão, estando presentes 82 srs. deputados.

Acta approvada.

A correspondencia teve o competente destino.

O sr. Placido d'Abreu, mandou para a mesa um requerimento, pedindo esclarecimentos ao governo.

O sr Faria Guimarães, mandou para a mesa uma proposta renovando um projecto de lei.

Os srs. Teixeira da Motta, Sousa Pinto Basto, Cancella, Lopes Branco, mandaram para a mesa differentes representações, que ficaram sobre a mesa para terem amanhã o competente destino.

O sr Coelho de Carvalho, mandou para a mesa um projecto de lei.

O sr. Gavicho, mandou para a mesa dois pareceres da commissão de estatistica, um creando uma comarca no concelho e julgado de Paredes: e outro para se conservarem na ilha de S. Jorge dois concelhos que anteriormente tinham sido supprimidos.

O sr. Mello e Minas, tambem mandou para a mesa um parecer da mesma commissão para se restabelecer a comarca de Campo Maior.

O sr. presidente, disse que como estava presente o sr. ministro da marinha, dava a palavra ao sr. Affonseca, para o objecto, que suscitou na ultima sessão

dade, e são esses os meios que o governo já começou a empregar, mandando forças e dinheiro; e ha-de continuar no mesmo proposito; e para esse fim manda para a mesa uma proposta para o governo ser auctorisado a levantar e a applicar ás despezas da provincia d'Angola mais cem contos de réis, além dos que já foram votados: e pediu a urgencia d'esta proposta.

Foi com urgencia ás commissões de fazenda e do ultramar.

O sr. Arrobas, depois de fazer algumas considerações sobre a falta de attenção com que o governo tem attendido aos negocios de Angola, sustentou e mandou para a mesa uma proposta, cuja urgencia pediu para que se nomeasse uma commissão de inquerito para ir ao ministerio da marinha, para em vista das correspondencias officiaes inquirir se se tem proposto os meios adequados para satisfazer ás necessidades da provincia d'Angola; e propôr os meios que julgar necessarios para esse fim.

Não sendo declarada urgente, ficou para segunda leitura.

O sr. Palmeirim, mandou para a mesa o parecer das commissões de fazenda e do ultramar sobre a proposta ha pouco apresentada pelo governo para ser auctorisado a levantar mais cem contos de réis e a applical-os ás despezas da provincia d'Angola; e pediu a sua urgencia.

Por proposta do sr. Affonseca resolveu-se que este parecer fosse impresso no «Diario de Lisboa» com urgencia, e dado para ordem do dia da primeira sessão.

Tiveram ainda a palavra, e fizeram algumas considerações tanto sobre as circumstancias actuaes de Angola, como do que convém fazer os srs. Balduino, ministro do reino, Soares Franco, e Francisco Costa.

O sr. presidente, declarando que hoje ha-de haver sessão nocturna, que hade começar ás 8 horas e meia, para se continuar na discussão do credito predial, levantou a sessão.

Eram 4 horas da tarde.

(SESSÃO NOCTURNA EM 14 DE JUNHO)

Presidencia do sr. D. Rodrigo de Menezes(vice-presidente)

A's 9 horas e meia da noite abriu-se a sessão, estando presentes 27 srs. deputados.

Acta approvada.

O sr. presidente, disse que sendo esta sessão destinada unicamente á discussão do codigo do credito predial, iam ler-se algumas propostas que estavam sobre a mesa, e que foram apresentadas na ultima sessão nocturna, afim de serem submettidas á admissão e approvação da camara.

Leu-se uma proposta do sr. Guilherme Pacheco para que fossem convidados os srs. deputados, que tem a apresentar propostas a mandal as para a mesa.

Foi admittida e approvada.

Leu-se outra do sr. Ferrer para que a commissão seja convidada a dar parecer sobre todas as propostas que lhe foram enviadas, quer seja approvando-as, quer rejeitando as.

Foi admittida.

Outra do sr. Moraes Carvalho para que a commissão seja convidada a assignar o parecer que deu sobre as primeiras propostas apresentadas, e a dar parecer sobre todas que lhe foram mandadas.

O sr. Gonçalves de Freitas, disse que a commissão não declina a responsabilidade do parecer que deu, embora não fosse assignado pelos seus membros; e cumpria lhe declarar que a commissão aguarda que sejam mandadas para a mesa todas as propostas que hajam de ser apresentadas, para sobre todas dar o seu parecer.

O sr. Ferrer, disse que em vista da declaração de que a camara ha-de dar parecer sobre todas as propostas, retirava a que tinha feito, e que acabava de ser admittida.

Os srs. Telles de Vasconcellos, Cancella, Bivar, Ferrer, Mousinho, Santos Lessa, e Pereira de Carvalho e Abreu tendo a palavra sobre a ordem, mandaram para a mesa differentes emendas, substituições e additamentos que foram admittidas, para irem á commissão.

Os srs. Aragão e Ferrer desistiram da palavra, quando a commissão der parecer sobre as propostas, que lhe foram remettidas.

O sr. Guilherme Pacheco, requereu que se julgasse a materia discutida, e se approvasse o projecto, salvo o que houver de resolver-se a respeito das emendas que foram á commissão.

O sr. presidente, disse que como ha deputados inscriptos para quando vier o parecer sobre as emendas, conserva a inscripção como está; e como agora não ha quem queira usar da palavra, ia encerrar a sessão; e dando para ordem do dia de sabbado, na 1.ª parte a discussão dos pareceres das commissões de fazenda e do ultramar, para o governo ser auctorisado a despender mais cem contos de réis com a provincia d'Angola, e depois a continuação da que estava dada, levantou a sessão.

Eram 10 horas da noite.

(*Sessão em 16 de junho*)

Presidencia do sr. Bartholomeu dos Martyres

Aos tres quartos depois do meio dia abriu-se a sessão, estando presentes 73 srs. deputados.

Acta approvada.

A correspondencia teve o competente destino.

Teve segunda leitura uma proposta de sr. Faria Guimarães e mais srs. deputados renovando a iniciativa do projecto de lei de 10 de junho de 1857, para se estabelecer a 6.ª cadeira na academia polytechnica do Porto.

Tambem teve segunda leitura um projecto de lei do sr. Coelho de Carvalho para serem doados os terrenos arenosos na costa do Algarve para estabelecimentos de salinas e sementeiras de pinheiros.

A's commissões respectivas.

Tambem teve segunda leitura uma proposta do sr. Arrobas para ser nomeada uma commissão de inquerito parlamentar composta de 7 membros, para conhecer do estado da provincia de Angola, das causas que produziram a critica situação em que a mesma provincia se acha, e das medidas a adoptar para elevar aquella rica possessão ao estado de prosperidade de que é susceptivel.

Foi admittida.

O sr. Arrobas, disse que como o governo considera esta proposta como censura ao governo, pedia licença para a retirar e substituil-a por outra.

Para que se nomeie uma commissão de inquerito parlamentar composta de 11 membros, para

O sr. José Estevam, (sobre a ordem) propôz que haja um só debate sobre as coisas de Angola, discutindo-se simultaneamente os 100:000$000 rs. e todas as moções relativas a Angola.

Depois de alguma discussão dos srs. Arrobas e Alves Martins foi approvada.

O sr. presidente, em vista da hora estar adiantada, se ia passar á

ORDEM DO DIA.

Discussão do parecer das commissões de fazenda e ultramar para o governo ser auctorisado a despender mais cem contos de réis com as despezas de Angola.

O sr. presidente, disse que em conformidade com a proposta do sr. José Estevam, estava em discussão com este projecto a proposta do sr. Arrobas.

O sr. Arrobas, sustentou a sua proposta mostrando a inconveniencia de que uma commissão de inquerito estude o estado das nossas provincias ultramarinas, para ver os meios que convém empregar para elevar essas provincias ao ponto de civilisação e prosperidade a que devem ser elevadas, para bem d'ellas e da mãe patria; e não pode deixar de admirar se que uma proposta d'esta ordem seja considerada como partida da opposição, quando não pode haver opposição, quando se trata das nossas provincias do ultramar, e por isso espera que ella seja approvada, ao menos como meio de auxiliar o governo.

Em quanto ao projecto, entende que a somma pedida para as despezas de Angola é diminuta; que apenas chega para as despezas da expedição; mas não pode remediar as necessidade de Angola: assim como entende que os materiaes que o governo tem mandado para ali não correspondem ás necessidades das circunstancias.

O sr. Sousa Machado, ponderou que, se as ultimas occorrencias d'Angola não deram um desfavor, não são tão graves como se tem querido ver; porque entende que o governador geral, com as forças, que lá tem, pode sustentar aquella nossa possessão; e que os meios, de que o governo tem lançado mão, tanto pecuniarios, como em homens e em materiaes são sufficientes para occorrer ás circunstancias d'aquella provincia.

O que convém é adoptar medidas para o ultramar, d'outra ordem que as até aqui empregadas, e ennumerou algumas das que mais instantes julga.

O sr. Affonseca (sobre a ordem) sustentou que os negocios d'Angola são mais graves do que se tem affigurado, e nao julgando sufficientes os meios, que o governo pede, manda para a mesa uma substituição para que em vez de 100 contos se votem 200 ao governo, e ficou ainda com a palavra reservada para a sessão seguinte.

O sr. presidente dando para ordem do dia de segunda feira a continuação da de hoje, e mais o projecto n.º 56, e na ultima hora interpollações, levantou a sessão.

Eram 4 horas.

SECÇÃO OFFICIAL

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Tomando em consideração a urgente necessidade de prover á melhor distribuição do ensino nos lyceus nacionaes, e á boa ordem e regularidade dos estudos e exercicios escholares á manutenção da disciplina, e á pontualidade do serviço litterario economico nos estabelecimentos publicos de instrucção secundaria; e tendo em vista a consulta do conselho geral de instrucção publica de 29 de março proximo passado: hei por bem, usando da auctorisação concedida pelos artigos 80.º e 165.º do decreto, com sancção legislativa, de 20 de setembro de 1844, decretar o regulamento para os lyceus nacionaes, que baixa assignado com este decreto pelo conselheiro Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, que assim o terá entendido e fará executar.

Paço das Necessidades, em 10 de abril de 1860.—Rei.—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Regulamento para os lyceus nacionaes.

SECÇÃO I.

Do ensino nos lyceus.

CAPITULO I.

Plano de estudos dos lyceus

Artigo 1.º Os lyceus dividem-se para todas as disposições contidas no presente regulamento em lyceus de primeira e lyceus de segunda classe.

São considerados de primeira classe os lyceus de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga e Evora. (Artigo 57.º do decreto de 20 de septembro de 1844 e artigo 2.º da carta de lei de 12 de junho de 1849.)

Art. 2.º O corso geral dos lyceus comprehende as seguintes disciplinas:

1.ª Grammatica e lingua portugueza;
2.ª Grammatica latina e latinidade;
3.ª Lingua franceza;
4.ª Lingua ingleza;
5.ª Mathematica elementar, comprehendendo a aritimetica, a algebra até ás equações do 2.º grau a uma incognita, a geometria synthetica, os principios da trigonometria plana — geographia mathematica;
6.ª Chimica e physica elementares — introducção á historia natural dos tres reinos;
7.ª Philosophia racional e moral, e principios de direito natural;
8.ª Oratoria, poetica, e litteratura, especialmente a portugueza;
9.ª Historia, chronologia, e geographia;
10.ª Desenho linear.

Art. 3.º Estas disciplinas serão professadas nos lyceus de primeira classe por 8 professores proprietarios e trez substitutos. (Artigo 58 do decreto de 20 de setembro de 1844 e carta de lei de 12 de agosto de 1854, artigos 1.º, 2.º e 3.º)

§ unico. Os substitutos serão encarregados de uma parte do ensino das disciplinas, que professam, pelo modo que se acha disposto no artigo 4.º do presente regulamento. (Artigo 170.º do decreto de 20 de setembro de

meros inteiros e funccionarios. (Professor de mathematica) 1
Leitura, traducção e composição franceza. (Professor de francez) 2
Desenho linear 2

10

3.º ANNO.

Leitura de prosadores e poetas portuguezes. (Professor de portuguez) 1
Recitação de prosadores e poetas portuguezes, analize de estylo. (Substituto de historia) 1
Traducção e composição latina, antiguidades romanas (O necessario para a intelligencia dos auctores.) (Professor de latim) 2
Arithmetica, noções de geometria plana e suas applicações usuaes, (Professor de mathematica) 3
Grammatica ingleza, primeiros exercicios de leitura e traducção. (Professor de inglez) 2
Desenho linear 1

10

4.º ANNO.

Mathematica elementar. (Professor de mathematica) 3
Philosophia racional e moral principios de direito natural, (Professor de philosophia) 4
Leitura e traducção ingleza,) Professor de inglez) 1
Principios elementares de physica e chimica 1

9

5.º ANNO

Oratoria e poetica 4
Historia e geographia, e especialmente á de Portugal e suas colonias 4
Physica e chimica elementares, introducção á historia natural dos tres reinos 4

12

§ unico. Nos lyceus em que houver cadeira de grego, esta disciplina considerar-se-ha como fazendo parte do curso geral desses lyceus, e será obrigatoria para os alumnos que quizerem completar este curso.

O grego será professado no terceiro e 4 annos.

Art. 5.º As aulas durarão duas horas.

Art. 6.º Nos lyceus em que, em virtude dos artigos 48.º e 49.º do decreto de 20 de setembro de 1844, se ensinam outras disciplinas além das que constituem o curso geral dos lyceus, essas disciplinas, sempre que for possivel serão professadas de modo, que os alumnos as possam frequentar dentro dos 5 annos que dura o curso geral da instrucção secundaria.

§ unico. A ordem dos estudos das disciplinas que formam o curso dos lyceus não poderá comtudo ser alterada, nem o numero de horas de aula deverá exceder o de seis por dia.

Art. 7.º O governo fará applicar, quanto for possivel, aos lyceus de segunda classe as disposições do presente regulamento.

CAPITULO II.

Da admissão dos alumnos.

Art. 8.º Haverá nos lyceus alumnos de duas classes: ordinarios e voluntarios. (Decreto citado no artigo 66)

Art. 9.º Para ser admittido n'um lyceu, em qualquer d'estas duas classes, é indispensavel requerer a admissão ao reitor d'esse lyceu, provar por certidões ter pelo menos dez annos de edade, e haver obtido a approvação das disciplinas que constituem o primeiro grau de instrucção primaria, em exame feito em algum dos lyceus do reino.

§ 1.º Todos os annos o conselho geral de instrucção publica redigirá um programma desenvolvido das materias que devem ser objecto d'este exame de instrucção primaria, e do systema porque elle deve ser feito.

§ 2.º São dispensados do exame da doutrina christã os estrangeiros não naturalisados, que professem outra crença religiosa, que não seja a catholica apostolica romana.

Art. 10.º Os alumnos ordinarios são obrigados a seguir o curso geral dos lyceus, pela ordem e systema de ensino estabelecido no presente regulamento.

§ unico. Só poderão ser inscriptos como ordinarios, em qualquer anno, os alumnos que tiverem sido approvados em todas as disciplinas do anno anterior.

Art. 11.º Aos alumnos voluntarios é permittido seguir, no estudo das disciplinas dos lyceus, a ordem que lhes convier.

Para serem admittidos a exame das aulas que frequentarem regularmente deverão satisfazer ás condições impostas no artigo 38.º do presente regulamento.

Art. 12.º Para ser considerado alumno de um lyceu, quer ordinario, quer voluntario, é necessario estar inscripto no livro de matriculas, que para esse fim deve haver em todos os estabelecimentos desta ordem.

§ unico. Para esta inscripção pagam os alumnos ordinarios por cada anno 900 rs. Decreto citado no art. 67.

Art. 13.º Os alumnos voluntarios são matriculados gratuitamente, e obrigados a todos os exercicios escolares nas aulas que frequentarem, como se fossem ordinarios.

Art. 14.º Os termos das matriculas, feitos em livro para esse fim destinado, devem declarar o nome, edade, filiação, naturalidade, data da admissão, classe a que pertence o alumno, e anno ou aulas que frequentar, assim como a morada de seus pais, tutores ou pessoas a quem esteja confiada a sua educação.

§ unico. Este termo deve ser assignado pelo alumno, e pelo chefe de familia, ou tutor do alumno.

Art. 15.º Os alumnos que houverem estudado em qualquer lyceu alguns dos annos do curso geral, ou algumas das disciplinas que se ensinam n'esses estabelecimentos de instrucção e houverem obtido approvação d'esses annos ou disciplinas poderão continuar os seus estudos n'outro lyceu, com as condições estabelecidas no art. 37.º deste regulamento.

§ 1.º O requerimedto em que um alumno pedir para continuar n'um lyceu estudos principiados n'outro deve ser dirigido ao reitor do lyceu em que pertende ser admittido, juntando a esse requerimento certidões dos exames por elle feitos, e uma informação do chefe do lyceu em que estudou, na qual se dê completa conta da aptidão e comportamento do alumno.

§ 2.º Nunca os alumnos poderão transitar d'um lyceu para outro senão na epocha das matriculas, e não lhes serão tidos em contas senão os estudos de que houverem feito exame.

Art. 16.º A matricula para a admissão nos lyceus começa no dia 15 e termina impreterivelmente no dia 30 de setembro; o que os reitores farão convenientemente annunciar todos os annos.

CAPITULO III.

Da frequencia e disciplina escolar.

Art. 17.º Os cursos dos lyceus começarão no primeiro dia util do mez de outubro.

Art. 18.º Nesse dia, reunido o corpo cathedratico do lyceu, presidido pelo reitor, distribuir-se-hão os premios aos alumnos que os houverem merecido no anno lectivo anterior. O reitor recitará uma oração accomodada a este acto.

Art. 19.º Uma tabella affixada convenientemente determinará os dias da semana, e as horas de cada aula nos lyceus.

Art. 20.º Logo depois da entrada nas aulas o porteiro marcará falta aos alumnos ausentes.

Art. 21.º Os alumnos são obrigados a assistir a todas as lições, e a executar todos os trabalhos escolares que lhes forem distribuidos pelos professores. Nenhum alumno se póde pois escusar de dar lição, ou recusar-se a cumprir outro qualquer dever, nem ausentar-se das aulas sem motivo justificado, e sem auctorisação dos seus professores

§ 1.º Aos alumnos que recusarem dar lição, responder ás perguntas que lhes forem feitas nas repetições, executar um thema, ou cumprir outro qualquer trabalho escolar, e aos que sairem da aula sem licença, mandará o professor marcar falta.

§ 2.º Quando um alumno, pela sua pouca applicação e irregular comportamento, merecer castigo mais severo, poder-lhe ha ser imposta alguma das penas disciplinares.

Art 22.º O alumno que faltar ás aulas entregará na secretaria, no primeiro dia em que voltar ao lyceu, um documento que justifique as faltas que houver dado.

Este documento deverá ser sempre acompanhado de uma declaração assignada pelo pae, tutor ou encarregado da educação do alumno, de que este faltou com auctorisação sua.

A secretaria avisará os professores das aulas a que o alumno faltou, de que elle entregou documento que o justifica.

Art 23.º Sempre que um alumno faltar mais de tres dias seguidos ás aulas, ou cometter alguma das faltas designadas no artigo 21.º, o reitor mandará dar conhecimento disto aos parentes, ou pessoa a quem estiver confiada a educação do alumno.

Art. 24.º Dentro e nas proximidades dos lyceus os alumnos serão sempre vigiados, e obrigados a manter o maior socego, e a respeitarem-se uns aos outros.

§ unico. O porteiro, os guardas, ou outro qualquer empregado do estabelecimento, que encontrar um alumno em contravenção com o disposto n'este artigo, dará immediatamente parte d'isso na secretaria, para que chegue ao conhecimento do reitor.

Art. 25.º Não será permittido a nenhum alumno o sair para fora das portas do lyceu sem causa justificada, em quanto não tiverem acabado todas as aulas a que elle tem obrigação de assistir.

§ unico. O alumno, que tiver de sair do lyceu durante o tempo das aulas, devel-o-ha participar ao porteiro, declarando tambem quem o auctorisou a sair.

De tudo tomará nota o porteiro n'um caderno destinado para este fim.

CAPITULO IV

Art. 26.º As aulas dos lyceus são publicas. Haverá nellas logares para os visitantes, inteiramente separados dos logares dos alumnos.

Art. 27.º Os logares dos alumnos nas aulas serão dispostos de modo, que todos possam egualmente receber as lições dos professores e serem por estes vigiados.

Art. 28.º Haverá em cada aula tres logares de distincção, que serão occupados pelos alumnos que na semana anterior mais se tiverem distenguido no cumprimento de seus deveres escolares.

Art. 29.º Servirão de texto para as lições os compendios legalmente adoptados para esse fim. Para auxiliares do ensino poderão servir-se os professores unicamente dos livros approvados. Decreto de 31 de janeiro de 1860

Art. 30.º Das duas horas, que dura a aula, os professores empregarão pelo menos uma em ouvir o maior numero possivel de alumnos sobre a lição passada anteriormente, e o resto do tempo em dar as explicações que julgarem convenientes para a completa intelligencia das doutrinas que forem objecto da lição dada naquelle dia, ou da que os alumnos teem que estudar para o seguinte dia de aula.

Art.º 31.º Haverá em todas as aulas exercicios, ou themas escriptos, os quaes serão analysados e emendados pelo professor, em voz alta e para toda a classe.

Art. 32.º Nas disciplinas em que houver quatro, ou mais dias de aula por semana, haverá uma repetição semanal, oral ou por escripto. Quando for menor o numero de dias lectivos, as repetições terão logar no fim de quatro lições.

§ unico. Aos alumnos que não comparecerem nas aulas nos dias de repetição marcar-se-hão duas faltas, sendo sem causa justificada.

(*Continúa.*)

MINISTERIO DO REINO E FAZENDA.

O «Diario de Lisboa» de 18 do corrente publica os seguintes despachos:

Assembleia recreativa lamecense, estabelecida na cidade de Lamego—approvação dos seus estatutos.

Bacharel Alexandre Soares Vieira — nomeado para o logar de administrador do concelho do Carregal, vago pela exoneração do bacharel Antonio José Bernardes.

Antonio da Fonseca Esguelha—nomeado para o logar vago de administrador substituto do concelho de Villa Franca de Xira.

Francisco da Cruz da Silva Reis, Manoel Alves Guerra, Manoel Francisco de Medeiros, e Antonio Manoel de Oliveira—nomeados para vogaes effectivos do concelho de districto da Horta no biennio de 1860 e 1861; José Joaquim de Azevedo Junior, Guilherme Ribeiro, Sergio Augusto Ribeiro, e Francisco Peixoto de Lacerda Costa Rebello—nomeados para vogaes substitutos do mesmo concelho.

Bacharel Antonio José de Almeida e Silva nomeado para o logar vago de administrador substituto do concelho do Cadaval.

Junta parochial de Paderne, concelho de Albufeira—licença para contractar com Francisco da Silva Madeira a permutação do terreno que este possue proximo á ermida de Nossa Senhora do Pé da Cruz, por outro pertencente á dita junta.

José de Almeida Barbas, vogal substituto do conselho de districto de Vianna do Castello no biennio de 1860 e 1861 —nomeado para o cargo de vogal effectivo do mesmo conselho, vago pela exoneração do visconde da Carreira, Luiz Balthazar Wernek Ribeiro de Aguilar e Vasconcellos — nomeado vogal substituto do dito conselho.

Concelho de Vallongo, districto do Porto—annexado administrativamente ao concelho de Gondomar.

Bacharel Manoel Cardoso Coutinho de Madureira—transferido do logar de administrador do concelho da Maia para o mesmo emprego nos concelhos annexados de Vallongo e Gondomar, vago pela exoneração do respectivos administradores Candido José Alves do Valle e João Martins Ferreira.

Antonio Francisco Tavares, administrador substituto do concelho de Gaia — nomeado para o logar de administrador effectivo do concelho da Maia, vago pela transferencia do administrador Manoel Cardoso Coutinho de Madureira deste concelho para os concelhos annexados de Vallongo e Gondomar.

Adelino Arthur da Silveira Pinto, transferido do logar de administrador substituto do bairro de Santa Catharina, da cidade do Porto, para o mesmo emprego no concelho de Gaia, vago por ter passado a administrador effectivo do concelho da Maia, Antonio Francisco Tavares

Manoel José Leitão — promovido de chefe de posto de 2.ª classe da fiscalisação da alfandega grande de Lisboa a chefe de posto de primeira classe da mesma fiscalisação, no logar vago pelo fallecimento de Theotonio José Gaudino Nogueira.

Boaventura Pires Cardoso — promovido de arvorado de 1.ª classe a chefe de posto de 2.ª classe da dita fiscalisação, no logar vago pela promoção do antecedente.

Antonio Rodrigues Bicho—sub chefe da delegação da alfandega grande de Lisboa na Trafaria, promovido ao logar de arvorado de primeira classe da fiscalisação da mesma alfandega, vago pela promoção do antecedente.

João Rodrigues Bexiga — exonerado pelo pedir do logar de chefe do posto fiscal de Espinho dependente da alfandega d'Aveiro.

Antonio da Silva — promovido de guarda a pé a chefe do dito posto fiscal, no logar vago pela exoneração do antecedente.

Agostinho Teixeira da Costa—nomeado para exercer por tempo de um anno o logar de meirinho da alfandega da Ericeira, vago pelo fallecimento de Manoel Alves Camacho.

João José Gomes da Costa—agraciado com a serventia vitalicia do emprego de chefe dos guardas da alfandega de Ponte da Barca, que exercia por nomeação temporaria.

José Francisco Gomes — demittido do logar de chefe dos guardas da alfandega de Mouçáo, em vista das informações relativas ao seu comportamento e serviço.

Antonio Maria Farinha—promovido de amanuense de 1.ª classe a segundo official da contadoria da junta do credito publico, no logar vago pelo fallecimento de Cypriano Augusto Vianna.

Francisco José Ramos de Mattos e Gouveia—promovido de amanuense de 2.ª classe a amanuense de 1.ª classe da dita contadoria, no logar vago pela promoção do antecedente.

José de Castro Freire de Macedo Junior — nomeado para o logar de amanuense de 2.ª classe da dita contadoria, vago pela promoção do antecedente

Pedro Augusto Cordeiro — promovido de guarda a marinheiro da alfandega de Angra do Heroismo, no logar vago pelo fallecimento de Antonio José Paes,

Antonio Gomes dos Santos — nomeado para grande de Lisboa na Trafaria, vago pela promoção de Antonio Rodrigues Bicho.

José Julio Raposo Carvalho — nomeado para exercer por tempo de um anno o logar de porteiro da alfandega de Mertola, vago pela demissão de Antonio Quintino.

SECÇÃO DE CORRESPONDENCIAS

Algures 15 de junho de 1860. —Sr. redactor. — E' fora de duvida, que se acha pronunciado no crime de roubo de pedra da praça o frei Narciso da Conceição Teixeira, e mais dois seus amigos.

Não lhes valeram as nunca assás censuradas tranquibernias, e escandalos praticados pelo juiz ordinario José Narciso Barboza Pereira Pinto, a quem Deus já deu cara a sobresahida para não córar de vergonha, porque o juiz de direito da comarca inqueriu novamente as testemunhas, e não achou só indicios; mas sim provas desse roubo feito com a maior sem vergonha; porque até n'elle se empregaram os carros do serviço publico.

O tal indecente juiz ordinario está mettido em processo pelos crimes praticados na dita decantada querella. Vem a proposito dizermos, que, tanto o meritissimo juiz de direito como o dr. delegado cumpriram seus deveres; o que nos tempos, que vão correndo não deixa de ser grande honra para estes empregados.

Premita-nos agora, sr. redactor, que façamos aqui menção de cheque, que levou o rev.mo arcebispo com o resultado deste processo; porque tendo s. ex.ª outro em seu poder tirado pelo arcypreste, em que se provava o dito roubo e perenne mancebia do frade accusado, nem ao menos exhortou ao seu subdito, que mudasse de vida! Deste e de outros factos resulta ser geral opinião, que entre os portuguezes a classe mais corrompida é a ecclesiastica, que tudo julga bem sendo em seu provello, e a mais morigerada e mesmo ao espirito de classe.

Como fallamos nos militares premita nos tambem dizer, que é ao nosso sympatico general Ferreira, e activo major de engenheiros Basto, a quem se deve o castigo destes réos, pois se elles não fossem podia o frade furtar o santo vaso do sacrario; porque o nosso juiz ordinario ria-se, e bebia por elle de camaradagem ..

Pedimos agora ao nosso general, que a praça seja reparada nos sitios arruinados pelos bandalos á custa d'elles reos como bem fez em caso identico o conselheiro guerreiro, quando aqui foi governador, não se intendendo por este pedido, que desejamos a conservação desta praça, se não em quanto a auctoridade competente não a declarar desnecessaria para a defeza do paiz em cujo dia esta povoação deve exultar de prazer.

De v. etc.

Loureiro 18 de junho de 1860. —Sr. redactor. — Como aquella, a quem incumbe não só o serviço do culto divino, se não tambem a educação religiosa das sociedades christãs, é, do estado ecclesiastico, a classe parochial. Mantel-a com a decencia, que convem á altura das funcções, que exerce, é um dever a que as sociedades religiosas se não tem negado — é um dever, que o estado nunca descurou.

Sem ir mais longe revolver historia, bastará partirmos da epoca faustuosa da nossa regeneração politica, e folhear entre outras as leis de congruas de 9 de novembro de 1837, de 20 de julho, de 1839, e 9 de novembro de 1841: — esta legislação leva á evidencia, que as diversas fazes do nosso governo, não tem esquecido de regular a dotação, e decente sustentação dos parochos.

Tantas leis porem — em tão curto espaço de tempo, attestam, que ainda se não encontrou o desideratum; todas na pratica tem mostrado a deficiencia do fim; e subsiste bem patente a necessidade d'outra lei de meios de sustentar os parochos, que alnja melhor a igualdade; que mantenha a armonia, e o respeito mutuo entre o parocho e os freguezes, indispensavel para moralisar, e educar os povos. Devera eu apresentar um projecto de lei de congruas, que satisfizera, e providenciara todas as precisões conhecidas; mas a mim apenas cabe conhecer os defeitos — sem os poder remediar. As leis de congruas, que se tem succedido — dando logar umas ás outras, levam-nos em marcha lenta, e vagarosa no estadio do progresso. Andando tão devagar, tarde tocaremos a meta; porem valha-nos a gloria de que caminhamos para a frente! Podera eu dizer outro tanto do projecto de congruas, apresentado em sessão de cortes de 17 de abril, do anno corrente, publicado no *Diario de Lisboa* n.º 96, de 20 de maio findo — e em varios jornaes das diversas cidades do reino!!!....

Não passo adiante sem irrogar censura!.. E já ella tarda aos jornaes que fizeram preceder a publicação do alludido projecto, d'um certificado de couza boa, e d'um elogio aos auctores! Andaria o mundo mais direito se no sanctuario da imprensa não se encontrassem os trocadilhos da superficialidade. O projecto de congruas parochiaes, dos srs. Alves Feijó, Encarnação Coelho, e Santos Lessa, está fóra de toda a discussão, não merece senão o raso das gemonias do desprezo. E os seus auctores, se alguma attenuante os não releva, cometteram um grande peccado, que nenhuma agua lhes póde lavar. O seu projecto não tem senão que reprehender: é todo mau: é pessimo, em superlativo. Olhem que não andasse elle para a frente a par do progresso moral, e material! Retrogradou até o infinito; não ha cronologia, que nos apresente os parochos assim desattaviados, sem um vislumbre, sequer — do caracter d'independencia e nobre, que fazem a essencia da auctoridade parochial.

Os signatarios do projecto — tiveram a desfaçatez desapiedada, e irreligiosa d'annuliar, ou melhor, de pertender reduzir a zero a auctoridade parochial; mas ainda o não conseguiram, nem conseguirão desta vez, porque o governo de Pedro V é justo, e já o thau da reprovação os marca; já a opinião publica os indigita estupidos, ou maus — E se não querem tudo junto, escolham do dilema a ponta que lhe faz mais conta. Deputados que sotepoem a independencia parochial a caprichos mal combinados; que estudam um relatorio conveniente, e que pelas suas direcções agrada a todos; mas que lhes não ha-de servir se não d'ouropel para dar cabo de uma classe, aliás tão prestadia, são tarellos ignaros, que entram nas questões, sem prévio conhecimento dellas, ou que aluga, dos a algum fado ruim, vaidoso, e demasiado travesso, acharam o meio de sollarem-se de pés e perna, das peias religiosas. O projecto elaborado pelos deputados, que indiquei, ou que não duvidaram subscrevel-o, é o typo ambulante do que deixo dito. Que antinomia, que contrasenso — se não encontra no projecto, e no relatorio que o precedeu? Elevar a classe parochial á altura da sua dignidade para ter o depravado gosto de melhor a precipitar n'um abysmo de miserias — em um poço escuro, e medonho que havia de sepultar para sempre a auctoridade parochial e a sua [illegible] cer o maximo e o minimo..—achar —em continente... o que tanto ha de custar a achar, os membros para a commissão tripoda: — e reprovar, até! (que subtil providencia) que o pé esquerdo, se quer, dessa tripeça seja tirado da classe parochial.... Derramar, e cobrar o dinheiro da congrua; e depois pol-o a ferros em casa do thesoureiro da camara — e que o parocho lhe não possa pegar — sem ir de joelhos, a casa dos tripeças... da commissão... e ja farto de andar de joelhos mortificados, por casa do regedor, e da junta... oh! meu Deus!!! da junta de parochia!... a dar conta, que parochiou bem: — a ouvir os reproches desses bebados (salvas as poucas excepções.)

Basta!!! Nem tenho mais pontos d'admiração, nem posso gutar a penna, para recopilar até ao fim os destemperos — parvoices — ou maldades do projecto de que se tracta! Assim de joelhos supplicante — dependente de todo mundo, ha de o parocho bem poder ensinar, imperiosamente reprehender, e castigar, os seus freguezes de quem é pae, medico, e mestre?! Como ás amas dos expostos — a quem unicamente — o projecto equipara os parochos, ha de o regedor, e a junta de parochia muitas vezes negar o attestado — e o parocho — assim baratcado, ha de ficar sem receber a cóta — á vista do dinheiro depositado.

O projecto, srs. foi forjado no inferno! O diabo sugerio a idéa, para condemnar os parochos á fome, e á sède perpetua, ao supplicio de Tantalo; fazendo-os passar pela provação de sède — á vista d'agua, e da fome — á vista do ramo carregado de fructos!! De que serve a ração escaça, que talhastes aos parochos, se nunca elles lhe hão de pôr o dente? Vós srs. Feijó, Coelho, e Lessa — sois como os exploradores de Jericó, que antes não excitassem o apetite do povo mostrando-lhe os bellos fructos d'aquella cidade — accrescentando, que gigantes inveniveis os guardavam. O senhor que desvie de vós o castigo que deu a estes!

Francisco Joaquim da Costa

SECÇÃO DE NOTICIAS.

Desabafos feminis.—Em 13 do corrente, no logar de Perrães houve barulho grosso entre duas mulheres, por nome a Arieira e Rasga, do qual resultou ficar a ultima arcada e rasgada, com grande jubilo da primeira, que saiu victoriosa do campo da lucta.

No dia 15, e no logar do Silveiro, Roza d'Oliveira deu com um encinho em Maria, viuva, que ficou levemente ferida.

Parece que a auctoridade administrativa procedeu já remettendo tudo ao poder judicial.

Deus nos acuda e nos preserve do contacto d'estas roliças matronas, que por *dá cá aquella palha* dão tapona de criar bicho.

Novidades agricolas.—Das noticias recebidas de alguns pontos do districto colligimos o seguinte:

As searas de milho mostram bom aspecto: a colheita de trigos, centeio e cevadas, a despeito d'aquelles terem branqueado em parte, promette ser abundante.

As hortas mostram-se geralmente boas: a molestia que principiou a atacar as batatas tem progredido porém, como o fructo; tinha quasi chegado á maturação, os estragos são pouco sensiveis.

As sementeiras d'arroz estão na maior parte bem principiadas.

A chuva que tem caido veio matar em flor as esperanças de abundante colheita de azeite: os olivedos soffreram bastante, mas a producção não ha de ser escassa.

O *oidium* continua a lavrar nas vinhas, mas não tão intenso como nos annos anteriores. Espera-se bastante producção vinicola.

S. João.— Amanhã annuncia-se ledo o anniversario do santo precursor. As cachopas preparam-se e enfeitam-se para hoje á noite percorrerem as sete fontes, cantando e dançando ao som da banza com os seus tafues, e trocando nas lubricas evoluções das danças populares, sentidas palavras d'amor. No dia de hoje e amanhã as cachopas semelham uns palmitos... cubiçados quanto mais frescas são as *flores* que os compõem.

Posse.—Tomou na segunda feira posse da cadeira de rhetorica e historia, do lyceu nacional d'esta cidade, para que fora nomeado professor vitalicio, o sr. João José Pereira de Souza e Sá, bacharel em direito.

Nomeação.—Acaba de ser nomeado subdelegado do concelho de Ilhavo o sr. Manoel Nunes d'Oliveira Sobreiro, bacharel formado em direito.

Confiamos na inteireza e bom caracter do sr. Sobreiro, e esperamos que no desempenho do novo cargo que vae exercer se conduza sempre com imparcialidade e justiça. Ilhavo é um julgado importante, e nós estamos certos de que s. s.ª ha de merecer sempre os louvores d'aquelles, que se presam de avaliar os outros pelos seus actos, e nunca por sugestões mal cabidas.

Viabilidade.—A estrada d'Aveiro a Albergaria ficou concluida esta semana, e aberta em toda a sua extensão á communicabilidade. Damos o nosso parabem ao districto, ao sr. engenheiro Silveiro, ao sr. conductor Barboza, e mais empregados n'aquelle lanço, um dos mais perfeitos e bem acabados de quantos temos noticia. E' sincero este testemunho, porque nunca soubemos adular; e de entre todos os empregados das obras publicas devemos distinguir o sr. alferes Barbosa, a quem se deve o rapido acabamento d'esta obra, sem offensa dos demais empregados. Somos apenas justos na apreciação d'estes trabalhos, e Deus permitta que o governo se ache habilitado a realisar quanto antes os que devem ligar o districto d'Aveiro com o de Vizeu.

A proposito da estrada d'Albergaria, consta-nos que a empreza de viação, intitulada *Carneiro e Marinhas* se propõe ligar o Porto com Aveiro mediante carreiras de diligencias, sem augmento de preço, pois o custo do que a mesma empreza estipulou para as carreiras entre o Porto e Albergaria—isto é 2$250. Estas condições são-nos favoraveis e sendo util a Aveiro o achar-se tão estreitamente ligado com a segunda cidade do reino, lembramos a conveniencia de ser a mesma empreza encarregada da conducção das malas do correio, revertendo em seu beneficio a prestação, que da repartição do correio recebe o estafeta. Folgaremos muito se a nossa lembrança for aproveitada, porque a supomos de conveniencia, a bem dos interesses d'esta terra.

Fera humana.—Na freguezia das Talhadas, concelho d'Agueda, habita um individuo, que só de homem tem a figura. A fisionomia patibular torna-o mais repellente. Deus assignalou-o na face; e o rastro do crime acaba de pôr a descoberto as feições moraes d'esta fera humana.

Porque não haviã de realisar-se n'elle o adagio popular, tão conhecido, e recitado a miudo?

Este homem era casado, e tinha filhos. As caricias da familia não lhe modificaram a indole primitiva. Os estimulos da maldade superavam tudo. Aquella organisação é superior a todos os sentimentos do coração.

A mulher e os filhos, isto é a carne da sua carne, a vida da sua vida, não mereciam já ao homem enredado nos trivios da perversidade os transportes de jubilo, e afagos rudes, que a saciedade havia arrefecido. Velava só o instincto maligno, que paira como o abutre sobre a cabeça das victimas innocentes. Um dia desaforando prou arsenico, que infelizmente se vende por ahi a cada canto sem o preciso recato, nem segundo os preceitos da policia medica, foi para casa, com a tenção diabolica de o propinar á familia. Parece que o chegou a deitar no jántar, e que a mulher, e um dos filhos enguliram parte da sopa, eivada do veneno; porém a providencia, que não dorme nunca, havia resolvido salvar aquelles infelizes: o arsenico tinha-se precipitado no fundo do taxo, e só uma pequena porção adherira ao pão demolhado. No entanto esses mesmos atomos bastaram para produzir ancias mortaes, e promover vomitos afflictivos, dos quaes resultou a salvação d'aquellas pobres creaturas.

O caso reproduzio-se logo na villa, cabeça de concelho e de comarca, e a justiça, com enctrada dos seus deveres, prosegue activa, instaurando o competente auto de exame e corpo de delicto, a fim de que o criminoso seja castigado na conformidade da legislação penal.

Pedimos ás auctoridades d'Agueda que não descancem, e que porfiem no empenho, para que a sociedade seja desagravado no que tem de mais caro — a familia. Que um exemplo terrivel purgue a face da terra

d'estes monstros, que são os algozes e o oprobio da humanidade.

Casus belli.—Ha dias fluctuava nas aguas do canal, junto á praça do Commercio, um estandarte presago de insondaveis catastrophes. A corrente, ou antes o fluxo da maré arrastava em seu dorso boliçoso uma esteira nova de tabua, e sobre ella viam-se uma tesoura, uma chinella de panno preto gaspeada de verniz, e algumas nodoas de sangue fresco, ou avivadas com o contacto da agua.

A policia sabedora de tão estranho espectaculo, horrorisou-se até á medula dos ossos, o que prova que a policia não é um ser á parte, e se acha comprehendida na regra geral, sendo um composto de carne e osso, como toda a gente. O administrador do concelho, respectivo escrivão, e demais empregados administrativos andavam em corropio, á espreita de indicios que os levassem ao descobrimento da verdade.

Que de conjecturas! era tudo uma roda viva. Uns diziam que tinha havido infanticidio, que as aguas da ria se abriram para receberem em seu seio o corpo ainda quente de um recemnascido; e que a mãe desnaturada, querendo soffrega evitar os asperos cumprimentos da policia, até arremeçara, imprudentemente alguns objectos de seu uzo, tão apressada se mostrava em demittir de si a responsabilidade de tão reprehensivel delicto.

A maior parte aguardava cabisbaixa o desfecho do que todos supunham tragedia. Se aventava uma ou outra opinião, calava-se logo, e interrogava com os olhos as aguas do canal, cuja superficie ligeiramente encrespada era silenciosa como a capacidade de um bernardo.

Que seria? Mundo, diabo, e carne! trindade infernal que dava logar aos esconjuros das Nostradamus de soalheiro, creaturas mansas, e tementes a Deus, e que á sombra de uma ou duas grozas de missas mensaes, ouvidas em extasis de fé, vão arrombando o credito alheio, esburacando as vidas d'amigos e conhecidos.

Mundo, diabo, e carne! estas tres entidades achavam-se representadas sobre a esteira—o primeiro na thesoura, o segundo na chinela, e a terceira no sangue que manchava a tabua tecida por mãos industriosas!

Afinal a policia soube o que se tinha passado. Não houve infanticidio a lamentar, nem o acontecido se podia denominar—*casus belli.*—Foi uma pobre mulher, que tendo exposto seu filho, quiz occultar ou subtrair as provas de que era mãe, mandando arremeçar á ria a esteira que lhe servira de leito. A thesoura e a chinella provam a atrapalhação e reboliço que iam em casa da desgraçada. O amor maternal ficou intacto, e a chronica do crime não teve de registar mais um infanticidio, como a principio se acreditou...

mizeria, e denotam falta de philosophia christã, não provam, comtudo, a existencia de aberração de um dos mais nobres sentimentos do coração humano—a maternidade.

Aos empregados administrativos suou o topete, mas vieram a lograr o intento. Folgamos de registar aqui este facto, como testemunho valioso da verdade.

Tomadias.—No canal entre Aveiro e Ilhavo lavra grande desordem. Os proprietarios das marinhas que o orlam vão-se apossando de parte d'elle, plantando estacaria, onde o lôdo se deposita, vindo a resultar d'aqui o augmento dos secos, e o prolongamento de suas propriedades, a ponto de impedirem a navegação.

Isto é um abuso punivel, e sobre elle chamamos a attenção da auctoridade competente. Parece-nos que o sr. governador civil, nesta qualidade, e como presidente da junta administrativa e fiscal das obras da barra, pode e deve intervir, mandando arrancar a estacaria, e desobstruir o canal, ou canaes que estiverem n'estas circumstancias.

Que os donos das marinhas, ou seus marnotos, tomem uma ou outra vez os esteiros para beneficiar os seus predios é já um abuso que se não deve tolerar; mas estas uzurpações são tão attentatorias, que não podem, nem devem ser consentidas.

Esperamos providencias energicas, e desde já apellamos para s. ex.ª, a fim de que tome as suas medidas na parte que toca á sua jurisdicção.

Caso singular. — Contaram-nos ha dias o ...

... positos de riquezas, e os frades viviam vida regalada e feliz, muitos cubiçavam a herança d'estes ditosos da terra, que se penitenciavam no regaço da abundancia, ciliciados pelos saborosos pratos de suculenta refeição. Os francezes foram os verdugos d'esta classe, rica de bens temporaes, que entre mimos e regalos se iam tornando abezos, como porcos do Alemtejo bem corpulentos e cevados.

Foi n'esta conjunctura que muitas fortunas se enterraram, sem que a maior parte d'ellas podesse ser recolhida aos respectivos conventos.

Um d'estes frades, encarregados confidencialmente de confiar ás entranhas da terra muitos valores ignorados, recolheu-se a casa, n'esta cidade, e n'um desvão de loja, onde ninguem ia, abriu fundas covas, sepultando alli os thesouros comettidos á sua vigilancia. Decorreram muitos annos. O frade havia baixado á sepultura, e d'elle só ressava a memoria. Um criado, porém, que o havia acompanhado na escavação, e que o ajudara na diligencia, contou ha dias a um terceiro o que tinha acontecido, e o aconselhou a ir ter com um sobrinho do fallecido, para que mediante a quantia de dois contos de reis lhe vender o segredo da existencia de tão valioso deposito. Parece que o sobrinho annuira a principio, mas depois reconsiderara; mas a serem certas as nossas informações, alguma cousa fôra encontrada na tal loja, com prazer, supomos nós, dos herdeiros do bom religioso, que passara d'esta para melhor vida sem revelar o seu segredo.

Este caso foi nos contado por pessoa que se mostrava sabedora, dizendo-nos os nomes dos individuos com quem elle se dera, nomes que nós não diremos ainda que nos deem.... uma carta de conselho.

Será crime?—Um amigo nosso lembrou-se de fazer um desenho que vimos, e que alguem quiz ver n'elle degareotypada burlescamente a camara de Mira. Com quanto d'isto se não possa tirar semelhante illação, houve quem achasse motivo para dar uma querella!! Realmente, nós não sabemos qual é mais burlesco, se a querella se o desenho.

E' certo porém que o negocio corre em juizo; e nós aguardamos com anciedade o desfecho da peça.

Custa-nos a accreditar que o instaurador do processo não tivesse présente o T. 1.º C. 1.º do Codigo Penal, que diz no art. 5—nenhum facto, ou consista em acção, ou em omissão, pode julgar-se crime, sem que uma lei anterior o qualifique como tal.

Não ha lei, que diga, que o desenho da maneira porque está feito seja crime. Não o é decerto.

Confiamos na lei, e não menos na integridade do benemerito juiz de direito da comarca.

E' um processo celebre que seguiremos em todas as suas fazes, e seremos inexoraveis contra os maos instinctos, como imparciaes na apreciação dos factos.

Theatro em Ilhava.—No dia 29 do corrente a sociedade d'artistas d'Ilhavo leva á scena o drama em 5 actos—*A Graça de Deus*—e a comedia em um acto—*Um marido que é victima das modas*—Os artistas tem introduzido bastantes melhoramentos no theatro d'aquella villa, que estava muito arruinado, pelos quaes são dignos de louvor; achão-se porém empenhados com as despezas, que fizeram, e a recita, que no dia 29 vão dar, tem por fim amortizar com o seu producto parte da divida. Desejamos-lhes feliz successo.

Festividade. — Terá logar ámanhã em Mira grande festividade, indo prégar o sr. Goes. A' noite haverá theatro, com grande regosijo para os habitantes d'aquella villa, e de todos aquelles que assistirem á recita que se annuncia.

Briga terrivel. — Os trabalhadores empregados no caminho de ferro no ral da Lama, concelho de Ponte de Sôr, districto de portalegre, segundo diz a *Nação*, agitaram entre si um tal comflicto, que fie corria perigo outro. Os trabalhadores são desertores e ladrões!

Petição honrosa.—Um joven turco ajudante de campo do general ottomano Omer-Pachá, dirigiu-se a Roma com o fim de ser admittido nas fileiras do exercito pontificio; porém como o gremio a que pertencia o impossibilitava de satisfazer os seus desejos, pediu para ser agregado ao seio do catholicismo; sendo por isso logo admittido á catechése para lhe ser depois conferido o sacramento do baptismo

Jornaes.—Os pagos pela direcção das obras publicas do districto de Coimbra em todo o mez de maio ultimo, montaram a 17 contos duzentos e 25 mil réis

Festejos.—Hão-de ter logar no dia 28 do corrente em Vianna pela inauguração d'associação dos artistas viannenses. No dia seguinte deve ser festejada a Senhora dos Desamparados, que é a protec ora do estabelecimento.

Concursos.—Está aberto por 60 dias a contar de 18 do corrente, para provimento das cadeiras de ensino primario para o sexo feminino em Faro; e Lamego, no districto de Vizeu.—Estão tambem a concurso a datar de hoje as d'egual disciplina d'Amarante, Assento, Bomfim, Escorregadoura, Lixa, Mattozinhos, Povoa de Varzim, Santa Marinha do Zezere, S. Thiago de Bongado, S. Thiago da Carreira, S. Thomé de Negrelos, e Villa Boa do Bispo, no districto do Porto; Aregas e Cazal de Vidona, no de Vizeu.

Por portaria de 5 do corrente foi tambem mandado abrir concurso para provigas na diocese de Bragança: S. d'Assumpção no concelho de Mogadouro; S. Salvador, no de Ponte do Lima; Santa Marta, no de Boticas; N. S. d'Assumpção, no de Valle Passos; S. Salvador, no de Braga; S. Miguel, no de Felgueiras, e S. Pedro, no de Barcellos.

Está tambem a concurso, a contar de 12 do corrente, o logar de escrivão da descarga, servindo de guarda-mór d'alfandega da ilha de S. Thomé, na provincia de S. Thomé e Principe, com o ordenado de 160$ rs. com 60:000 rs., de emolumentos, não contando com a respectiva percentagem—tudo em moeda provincial.

Despachos.—Por decretos de 2 e 5 do corrente foram nomeados—contador da intendencia das obras publicas no districto de Lisboa, o sr. Antonio Fernandes Leal Junior, —director do correio da villa d'Alcoutim, o sr. Augusto Carlos Pinto.

Transtornos.—O frio e as chuvas dos primeiros dias do corrente mez não produziram poucos estragos em alguns pontos do paiz. Em Lamego, segundo noticia o *Viriato*, além de prejudicarem os trigos produziram um conhecido incremento no *oidium* e grave damno nos olivaes. Eguaes noticias partem d'outros pontos.

Novas estações telegraphicas. — As d'Amarante e Mirandella acham-se abertas desde 14 do corrente.

Operarios.—Os empregados diariamente nos trabalhos da nova alfandega no Porto, são aproximadamente 750.

A despeza feita nas mesmas obras na semana finda em 16 do corrente, subiu a r.ˢ 2:239$775 com relação ao pessoal e material empregado.

Sanguinarios.—A tripulação do brigue havaneiro *D. João*, que ultimamente saira do porto de Havana com direcção á Africa, estimulada desde muito tempo com os chefes do navio, simulando o seu perverso pensamento, esperou que este saisse do porto e se fizesse de largo, e sublevande-se em grande escala fizeram victimas do seu furor o capitão, o piloto e o contra-mestre perdoando unicamente ao terceiro official, porque a não ser isso não teriam quem os conduzisse a terra. Tal era o rancor que os devorava. Os assassinos foram prezos alguns, e outros conseguiram evadir-se

Vezuvio.—Noticiam os jornaes allemães, que uma companhia de capitalistas inglezes se dirigio ao rei de Napoles, afim de impetrarem d'elle concessão para a extincção do Vezuvio, a qual se propunham conseguir, fazendo communicar as aguas do mar, que não dista muito, da formidavel cratéra.

SECÇÃO ESTRANGEIRA.

INGLATERRA. — Todos os assumptos ficam áquem do que se conduz aos acontecimentos da Sicilia. O gabinete inglez não cessa de preocupar-se d'elles. Sendo interrogado no dia 12 na camara sobre as suas tenções relativas a enviar mais navios para a Sicilia; Palmerston limitou-se a declarar que a Austria se negara a prestar auxilio ao rei de Napoles, e que quasi podia asseverar que a França observará egual conducta. Disse mais que o governo napolitano enviara agentes diplomaticos a Paris e Londres, e que o governo inglez não perderá esta occasião de fazer sentir áquelle diplomata os horrores que lhe inspiraram o bombardeamento e atrocidades commettidas em Palermo.

FRANÇA. — Em quanto por um lado se agita a questão Siciliana, o governo francez acaba de realizar os seus projectos annexatorios. Saboya e Niza deixaram já de ser possessões italianas, e divididas em tres departamentos governam-se já pelo regimen francez. O primeiro d'estes é o da alta Saboya, cuja capital é Annecy; o segundo é a baixa Saboya, de que é capital Chambéry; o terceiro dos Alpes Maritimos, que tem por capital Niza. Foram conservados alguns dos tribunaes existentes e recompostos outros, creando-se uma nova divisão militar.

A entrevista do imperador com o principe regente da Prussia é officialmente confirmada pelo *Moniteur*, que, com data de 16, dá a noticia da chegada d'aquelle á Baden; sendo bem recebido pelo gran duque.

ITALIA — A marcha dos acontecimentos da Sicilia não pode narrar-se com a clareza que demanda a espectativa publica, porque elles não se nos patenteiam assim, mas sempre d'uma maneira tão confuza, que não muito dista de mysteriosa; e para isto basta que a questão esteja, se é que está, nas mãos da diplomacia. Ha porem outra circumstancia que muito deve atenuar a transmissão rapida dos differentes successos, e é a prohibição que o governo napolitano fez da suspensão de noticias telegraphicas; podendo só haver-se conhecimento das occorrencias pelos paquetes por elles transmittidas.

Sobre a nova politica do rei são differentes as versões, que, pela sua versatilidade se desviam sempre de termos acreditaveis. Em quanto por um lado se considera Francisco II resolvido a ceder á insistencia de seu tio conde d'Aquila, dando uma constituição semilhante á que vigora em França, esta consideração fica desapparecendo em presença de rumores contradictorios; chegando até a avançar-se que o rei para arrancar das mãos de Garibaldi uma victoria completa, tomara o designio de ceder da Sicilia em favor da França.

Em quanto nas altas regiões do poder napolitano se ventila a momentosa questão da actualidade, Garibaldi prosegue nas suas dispozições de governo, tendo já o seu exercito composto de 20 regimentos, cuja creação havia decretado. Garibaldi depois de ter organizadas estas forças deverá recomeçar as operações, occupando se no entanto em organizar o governo e propagar a revolução. Os reforços não cessam de lhe ser enviados de Genova; tendo ainda ultimamente saido de Sestri uma expedição composta de trez navios com varios petrechos, levando a seu bordo 2:000 voluntarios. Ignora-se se algum d'estes navios seria aprezado pelos cruzeiros napolitanos, que, segundo um despacho de Napoles de 13, aprehenderam dois vapores que levavam tropas armas e munições para os revoltozos.

O governo napolitano mandou preparar todos os navios de transporte para os empregar no indicado serviço.

Na Sardenha põe-se em movimento os navios de guerra. O governo aprezentou na camara um projecto pedindo auctorisação para contrair um emprestimo de 150 milhões.

As tropas napolitanas ainda occupam os seguintes pontos estrategicos da Sicilia: Messina, Augusta, Sicato, Siracuza e Milazzo.

Sobre o resultado da missão de mr Martino a Paris, são contradictorias as noticias. Em quanto por um lado se faz crer que o imperador respondera, que precizava consultar os seus alliados para resolver sobre as propostas de Francisco II, differente versão vem por outro indicar que o governo francez acceitára a mediação pedida por aquelle, comtanto que seja concedida uma constituição liberal ao reino de Napoles; que seja dado á Sicilia um ... principe napolitano, uma vez que consintam n'isto os sicilianos.

PRUSSIA — A noticia da entrevista que devia ter logar no dia 16 entre o principe regente da Prussia e o imperador dos francezes vae ganhando um certo gráo d'autenticidade. Deviam assistir a esta reunião muitos principes allemães, taes como o rei da Baviera, o rei de Wurtemberg, o granduque de Hesse e o gran duque de Baden. Sobre o fim d'este congresso, circula, que se limita a fazer desapparecer as questões que se agitam na Allemanha, e que tem em completa desunião os seus povos. Em quanto á conferencia entre o imperador e o principe regente, atribue-se-lhe alta significação, pela prezumpção de que n'ella se tractarão os graves assumptos europeus.

AUSTRIA. — Este governo prosegue na fortificação dos pontos estrategicos do quadrilatero, formando em Pesquiera um campo entrincheirado, e outro nos confins da Romania.

O conselho do imperio adiou por 15 dias as suas sessões.

O governo imperial fez publicar um decreto concedendo voz deliberativa á congregação central do veneto, approvando os seus orçamentos e as contas definitivas do fundo provincial.

De Hespanha nada ha importante. O congresso continua a occupar se da discussão da resposta ao discurso do throno.

CORREIO DE HONTEM.

CORRESPONDENCIA PARTICULAR DO CAMPEAO DAS PROVINCIAS

Lisboa 20 de junho.

Disse-lhe ultimamente que a convite do governo tinha havido reunião geral de deputados na secretaria do reino no sabbado á noute; que ignorava o que ali se houvera passado, mas que segundo suposições bem fundadas, teria sido objecto d'esta conferencia a questão Langlois. E com effeito era, segundo m'affirmam, este um dos pontos que tinha em vista o governo; porém tal foi o sobresalto dos representantes do paiz com o assumpto que foi apresentado á sua apreciação, e em consequencia tão demorado o congresso, que todas as horas da noute seriam talvez poucas para resolver sobre tão inopinada proposta.

Passadas algumas horas depois da saida do correio, é que principiou a circular o que se tinha passado de mais importante n'aquelle ajuntamento, e logo tive idéa de lh'o communicar; porém, como o que se divulgara não me era conhecido debaixo do ponto de vista official, e eu só n'estas circumstancias é que faço as minhas communicações reservei-me para hoje poder dizer alguma coiza, sem as sombras da incerteza, que offuscam sempre a narrativa.

N'esta reunião o governo fez sentir a necessidade de se providenciar imediactamente sobre a segurança do paiz, não só pelo que diz respeito ao pessoal como ao material. Estas providencias assim reclamadas pelo gabinete fizeram que, por parte dos espectadores se suscitassem milhares de interrogações, a que aquelle respondeu sempre com reserva. Circulara que o governo havia recebido noticias bem terrificas do exterior, que representavam em oscillação grave a Europa, e que revellavam por parte da França designios conquistadores; havendo mais por parte da Inglaterra energicas exigencias com relação ao nosso caminho de ferro da fronteira. Todos estes boatos, que aqui se traduziam d'uma maneira, e acolá já se revellavam d'outra, retumbaram com a rapidez do raio em toda a cidade, e a anciedade não tardou a apoderar-se dos espiritos, ao passo que mais e mais se carregavam as negras cores com que se pintavam as communicações recebidas. O dia de domingo foi finalmente um dia pouco tranquillo.

Seja o que for, haja o que houver — boas ou más intensões das potencias nossas superiores — tenha ou não o gabinete portuguez recebido esses avisos, cuja presumpção tanto alarme causou, e que não fôra alliás infundada ante as medidas por elle propostas na conferencia de sabbado, parece certo que motivo forte o faz erguer d'uma certa lethargia com que tractava até hoje os assumptos mais importantes; pois que, tendo exposto as suas idêas sobre as exigencias da epocha presente no congresso de sabado, veio logo na sessão de 19 apresentar os projectos, que dellas se derivam, pedindo auctorisação para gastar até á quantia de 1:500 contos na mobilização do exercito e fortificação do reino; e para organisar corpos de 2.ª e 3.ª linha. O *Diario* de hoje publicou este projecto. Todas as razões levam a crer que este assumpto será muito brevemente discutido e aprovado, pelas circumstancias que parecem revestil-o; ainda que ha quem assegure que o governo simulando ou inculcando receios d'uma invazão, adoptou este expediente para fazer vingar os seus projectos financeiros

Na segunda feira constituiu-se de novo em tribunal de justiça a camara hereditaria para tractar da questão do sr. Fernandes Ferrão. A audiencia durou muitas horas. O sr. visconde de Gouvêa como relator do processo leu o accordam que confere á camara dos pares o direito de tomar conhecimento dos delictos de qualquer dos seus membros; preterindo assim a excepção de incompetencia apresentada pelo illustre querellado, para sustentar a qual fallou ... advogado do reu o sr. Pinto Coelho. O processo vae pois seguir em andamento. Os srs. marquez de Niza e das Minas, o sr. conde do Sobral e D. Carlos Mascarenhas declararam-se suspeitos. O sr. Ferrão esteve prezente.

Continuou no mesmo dia a discussão sobre as coizas d'Angola. O sr. Arrobas antes da ordem do dia requereu, para que fossem enviados á camara todos os documentos relativos aos negocios d'aquella provincia, e entre estes a nota da applicação dada pelo governo aos cem contos que já foi auctorisado a dispender, bem como o orçamento da somma ainda não empregada e dos outros cem contos que pediu á camara. Na 1.ª parte da ordem do dia tractaram-se assumptos de menos circumstancia; e na segunda continuou o sr. Affonseca com o seu discurso interrompido no sabado, em que, depois de muitas considerações sobre o estado e necessidades da provincia d'Angola, sustentou o seu parecer, de que era insufficiente a quantia de cem contos para obviar-se aos escolhos que o governo vae encontrar n'aquelle clima; e que por isso intendeu dever propor, que em logar de cem se dessem ao governo duzentos contos. Fallaram tambem os srs. Castro Ferreri, Abranches, e Pinto de Magalhães. A materia, a requerimento do sr. Thomaz de Carvalho foi julgada discutida, retirando o sr. Arrobas a sua proposta, que fora considerada impregnada de fim politico; e o parecer da commissão respectiva, que concede ao governo aplicar mais cem contos de reis para as despezas extraordinarias d'Angola, foi aprovado; porém o orçamento pedido não appareceu, e a proposta de inquerito foi repellida pelo sr. ministro da marinha, que se declarou manifestamente contra ella.

Hontem entrou em discussão o projecto de contribuição pessoal. Tomou a palavra sobre o assumpto o sr. Aragão, que regeitou o projecto, votando contra. Outros mais oradores tomaram parte no debate, uns a favor outros contra; sendo por ultimo aprovado na generalidade o projecto, a despeito dos brados dos srs Aragão, ... Botelho e Lobo d'Avila.

Ao passo que assim se vão aprovando todas as medidas financeiras do governo, não cessam de se repercutirem de toda a parte as representações contra a sua aprovação. E' notavel este contraste, e não menos o desprezo com que estes brados populares são escutados pelos gabinete e parlamento.

A respeito da questão Langlois tudo se remetteu ao silencio. Os orgãos ministeriaes, que todos os dias cantavam o hymno annunciando a victoria que o governo deveria empalmar com as communicações que haviam de vir de Pariz, interromperam as suas precipitadas aclamações — já se vê que não agradou a resposta do governo francez, e que o nosso não tem outro meio a seguir, senão fazer votar a propria maioria contra o celebre contracto, para d'aqui pretextar a sua rescizão; e isto, que, segundo m'asseveram se vae fazer ainda n'esta sessão, para assim salvar-se talvez a honra do sr. Serpa tão altamente prejudicada n'esta questão.

Já ouvi dizer mais que uma vez, que, conforme já vaticinei, ainda teremos nova prerogação de côrtes.

O sr. infante D. Luiz já não vae commandar a esquadrilha d'Angola; foi novamente atacado das intermitentes, e os medicos prohibiram-lhe uma tal viagem.

O rei passou revista no dia 18 ao 2.º batalhão, que deve hoje sair no *Estephania* para Africa.

O *Diario* de hoje publica os decretos nomeando o sr. marquez de Loulé estribeiro-mor de s. m.; e conferindo a carta de conselho ao presidente da supremo conselho de justiça militar em Gôa, e a grã cruz da real ordem militar portugueza, ao plenipotenciario prussiano, n'esta corte.

As noticias da China são bellicozas. O governo respondeu com a maior altivez ao *ultimatum* dos plenipotenciarios inglez e francez; e é de que, logo que se reunam os ultimos navios para ali enviados rompam as hostilidades. A desordem, pelo que estamos vendo, campeará d'aqui avante em todo o mundo.

O *Jornal do Commercio* de hoje conta um successo notavel e bastante misterioso. Diz que da igreja de Santa Catherina, que prezentemente se está demolindo, entre a copioza ossada que se vae removendo para o cemiterio dos prazeres, appareceu um craneo com uma formoza trança de trez pernas de cabello loiro do comprimento de 3 palmos. A trança estava intacta, como se ha pouco tivesse sido tecida pela dona, que, segundo a tradição, estava sepultada ha mais d'um seculo. E' admiravel!

Já ia fechando esta, sem lhe dar alguns pormenores sobre o que se passou na reunião de que acima me occupo. Declarara o sr. Fontes que se tornava preciso elevar o exercito de 1.ª linha a 50:000 homens, crear corpos de 2.ª linha de duas classes, a 1.ª dos vinte aos 40 annos, e a 2.ª dos 40 aos 60; vencendo em tempo guerra pret, e sendo mobilisavel a primeira; que para se tractar com seriedade da defeza do paiz, era mister que o governo fosse abonado com a quantia de 1000 contos para compra d'armas, e 500 para obras de fortificações e restauração das linhas de defeza. O sr. Avila, com quanto d'clarasse não discordava das idêas do governo sobre a defeza do paiz, fez ver quanto se ia complicando a situação financeira do paiz, cuja independencia corria maior perigo pela administração interna, do que pelos perigos externos. O sr. José Estevam tambem fallou para mostrar a insufficiencia da somma pedida.

A respeito das religiozas nada ha por ora.

O tempo melhora

* * *

BARRA DE AVEIRO.

Embarcações saidas em 17

Hiate *S. João Baptista*, mestre B. J. Ramos, para Lisboa com madeira.

Hiate *Razoulo 1.º*, mestre J. Razoulo, para o Porto com sal.

Rasca *Victoria*, mestre L. da Silva para o Porto com sal e olio de palma.

Rasca *Flor do Porto*, mestre J. C. de Barros para o Porto com sal.

SECÇÃO DE ANNUNCIOS.

CAIXA ECONOMICA D'AVEIRO.

Pela direcção d'este estabelecimento se faz publico—que no dia 24 do corrente, se hão-de arrematar em hasta publica no escriptorio da direcção os seguintes penhores:

1.º N.º 227 — um pequeno fio de contas d'ouro com um coração — no valor de 1:200 rs.

2.º N.º 299 — um cordão com um coração d'ouro — no valor de 13:500 rs.

3.º N.º 149 — um par de brincos d'ouro — no valor de 3:200 rs.

4.º N.º 206 — uma argola d'ouro — no valor de 1:800 rs.

5.º N.º 259 — dois fios de contas d'ouro — em 2.400 rs.

Aveiro 10 de junho de 1860.

A. Pinheiro. Vice secretario.

Manoel Luiz da Silva Guimarães, compra todos os objectos de prata uzada.

CHAMPAGNE,

recentemente chegado de Paris, a 1:100 e 1000 rs. a garrafa;—Vinho do Porto a 320, 480, 600, e 700 rs. a garrafa;—licores francezes de 860 e 1000 rs.,—genebra legitima d'Holanda a 550 rs. a Lotija;

Encontram-se na loja da rua dos Mercadores n.º 13.

Jeronimo Loureiro Pereira, com novo estabelecimento de merciaria, á esquina da rua dos Mercadores, continua a vender, bons vinhos do Porto, Moscatel, Malvazia e Duque, todos por preços commodos.

MOEDA FALSA

SESSÃO DO JURY EM QUE FOI CONDEMNADO O AGAPITO.

or ter diffamado e calumniado o sr. ministro da justiça,

Affirmando que este funccionario tem contemporisado com os fabricantes de dinheiro falso, e procurado abafar o processo destes criminosos.

É um opusculo de perto de 100 paginas em 8.º francez grande. Contém os discursos dos advogados e do réo, e muitas outras peças interessantes do processo, entre ellas, na integra, o celebre e curioso depoimento das testimunhas do Porto, de que tanto se tem fallado, pelas pessoas que nelle se fizem figurar. Preço 300 rs.

Vende-se em Aveiro na loja de livros e encadernação de Ernesto Augusto Ferreira, em Lisboa, Porto, e Coimbra nas lojas do costume.

FORMULARIO DE COSINHA, E COPA

Este livrinho util a todos por conter receitas de grande variedade de comidas, desde as mais uzuaes até as mais delicadas, está ao alcance do maior numero pelo seu diminuto preço. Vende-se por 240 rs., na loja de livros de encadernador, Ernesto Augusto Ferreira, nesta cidade.

CASA FELIZ.

Loteria de Lisboa.

GRANDE PREMIO

9:000:000 RS.

Nas casas de Cambio de CUNHA & RORIZ. rua das Flores n.º 1 e 2 junto á egreja da Mizericordia, e defronte da Companhia dos Vinhos n.º 280, tem á venda bilhetes inteiros, a 6$900 meios ditos, a 3400, quartos, a 1700, e cautelas de 500 reis, e 250, e 40 reis, da presente loteria, cuja extracção terá logar no dia 28 de junho.

Imprensa-Aveirense Largo da Vera-Cruz.